



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 97

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			34
Atos do Poder Executivo .....	1	21	
Casa Civil .....		23	
Secretaria de Estado de Governo.....	2	23	34
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		24	34
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....			34
Secretaria de Estado de Cultura.....			35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	2	24	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	2		36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	3		36
Secretaria de Estado de Educação .....	3	25	36
Secretaria de Estado do Esporte .....	3	25	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	3	26	37
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	6	26	
Secretaria de Estado de Obras .....	6		39
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	7	26	42
Secretaria de Estado de Saúde.....	7	27	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....		30	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		31	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		31	
Secretaria de Estado de Transportes .....	7	32	44
Secretaria de Estado de Habitação.....	7		
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral.....	8	32	44
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		33	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11		
Ineditoriais.....			44

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.354, DE 11 DE MAIO DE 2009. (\*)

Cria o Conselho Gestor do Programa Vida Melhor e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na Lei nº 4.208, de 15 de setembro de 2008, o inciso VI do artigo 15 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, bem como o Pacto de Aprimoramento de Gestão firmado com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Gestor do Programa Vida Melhor, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST, tendo por finalidade formular e propor políticas públicas, diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento do Programa Vida Melhor, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa.

Art. 2º. Ao Conselho Gestor do Programa Vida Melhor compete:

- I - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa;
- II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa;
- III - acompanhar a oferta dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;
- IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa;
- V - exercer as atividades de Controle Social do Programa Bolsa Família no Distrito Federal, nos termos estabelecidos nos artigos 29 e 30 do Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004 demais atribuições estabelecidas em normas complementares pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VI - exercer as atividades de controle e normatização para operacionalização do pacto social firmado entre a União e o Distrito Federal para operacionalização do Programa Bolsa Família no Distrito Federal;

VII - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno.

Art. 3º. O Conselho Gestor do Programa Vida Melhor será composto pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretários de Estado:

a) de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, que o presidirá;

b) da Educação;

c) da Saúde;

d) da Fazenda;

e) de Planejamento e Gestão.

II - 05 (cinco) representantes de instituições ou entidades da sociedade civil, escolhidos entre as entidades atuantes nas áreas de assistência social, saúde, educação, segurança alimentar e da criança e do adolescente, indicados pelo titular da SEDEST e designados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º Os Secretários de Estado indicarão suplentes para substituí-los eventualmente na hipótese de impedimento.

§ 2º Cada representante da sociedade civil indicará um suplente que será provido no mesmo ato de sua designação.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho de que trata este Decreto, bem como o dos suplentes, será coincidente e terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º Ocorrendo vacância no curso do mandato, o suplente assumirá o cargo de membro até seu termo final.

§ 5º A participação no Conselho será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Art. 4º. Os conselheiros referidos no inciso II do artigo anterior poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas do Conselho;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho; ou

IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Art. 5º. As deliberações do Conselho dar-se-ão por maioria simples de votos.

Art. 6º. À Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Conselho Gestor do Programa Vida Melhor.

Art. 7º. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - solicitar ao Conselho a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

IV - firmar as atas das reuniões do Conselho;

V - convidar, a seu critério, ou por solicitação dos membros do Conselho, técnicos de ilibada reputação e conhecimento profissional para participarem das reuniões, sem direito a voto;

VI - convocar servidores da SEDEST para prestar informações e esclarecimentos, inerentes à sua área de atuação, sobre a execução do Programa Vida Melhor.

Art. 8º. O Conselho Gestor do Programa Vida Melhor reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, seis vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, dois membros titulares, dentre os quais um deve ser representante do Poder Executivo.

Art. 9º. O Conselho do Programa Vida Melhor elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação.

Parágrafo único. O regimento interno deverá estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 10. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST.

Art. 11. As dúvidas e os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Gestor do Programa Vida Melhor.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 26.319, de 26 de outubro de 2005, alterado pelo Decreto nº 28.100 de 25 de julho de 2007.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 2009

121ª da República e 50ª de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 90, de 12 de maio de 2009, página 01.

DECRETO Nº 30.386, DE 20 DE MAIO DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### ANEXO I

##### CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 30.386, de 20 de maio de 2009)

UNIDADE/CARGOS/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-10, 04 – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Assistente, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE OBRAS – Assessor, DFA-10, 01 – GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-02, 01 – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – GERÊNCIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO – Encarregado, DFA-05, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS – GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Encarregado, DFA-05, 01 – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS – Assistente, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – Encarregado, DFA-02, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO – Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Encarregado, DFA-05, 01.

#### ANEXO II

##### CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 30.386, de 20 de maio de 2009.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-10, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-07, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-10, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor, DFA-09, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-10, 02 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-09, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-09, 01.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 14 DE MAIO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no parágrafo único do artigo 145 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando que, de acordo com o exposto pelo Sindicante, designado pela Portaria

Ordem de Serviço nº 25, de 13 de abril de 2009, não será possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Ofício nº 03/2009 – Comissão de Sindicância, resolve: Art. 1º – Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 20/05/2009, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados nos processos 137.000.759/2008 e 137.000.760/2008.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL ALVES RODRIGUES

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

### EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 19 DE MAIO DE 2009.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO, no uso da competência que lhe confere o artigo 18, inciso XI, do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 27.945, de 11 de maio de 2007, e o parágrafo único do artigo 11 da Resolução nº 02 do Conselho de Administração da empresa, datada de 30 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Administrativa para apurar fatos constantes no processo 371.000.082/2009;

Art. 2º – Designar para compor a Comissão de Sindicância instaurada no item anterior os seguintes funcionários: SALMA ALVES RODRIGUES, matrícula 165.007-6, ALDO OTAVIANO DE SOUZA, matrícula 165.006-8, NEREU GUEDES RIBEIRO, matrícula 165.038-6,

Art. 3º – A Comissão de Sindicância será presidida pela funcionária qualificada no item 2.1 acima e terá 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEY GILBERTO LEAL

Diretor de Turismo

LUCIANO DIAS TOURINHO

Diretor de Marketing e  
Negócios

PAULO ROBERTO SOARES

Diretor de Administração e Finanças em exercício

ELTON WALCACER DA SILVA

Presidente em exercício

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre o deferimento de pedido de inscrição à entidade INSTITUTO CAVALO SOLIDÁRIO. A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução nº 05, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º – Conceder a inscrição de nº 535/09 à entidade INSTITUTO CAVALO SOLIDÁRIO, com sede no Núcleo Rural Alexandre Gusmão Chácara 3/465 INCRA – 09 Ceilândia – DF, como Entidade de Assistência Social de atendimento em serviço de referência e de apoio a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, conforme deliberação dos conselheiros na 18ª Reunião Ordinária da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 28 de abril de 2009, devidamente exarada no Processo 380.002912/2008.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 08 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre o cancelamento da inscrição da entidade que se encontra inadimplente quanto à Comprovação de Regular Funcionamento, e Revalidação de Inscrição; não atendendo, portanto, o que preceitua a LOAS, a Resolução 05/2000 e a Resolução 01, de 12 de abril de 2007, do CAS/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no § 2º, do artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XVIII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198,

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

de 02 de setembro de 2008 e tendo em vista o disposto no artigo 18, inciso III, da Resolução nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Cancelar a inscrição de número 387/2001, com validade até 18 de dezembro de 2006, da entidade ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EQUOTERAPIA – ANDE, considerando que a entidade não apresentou a complementação da Prestação de Contas do exercício de 2006 e não apresentou a Comprovação de Regular Funcionamento do exercício de 2007, até o dia 30 de novembro de 2008; também não atendeu ao solicitado pelo Ofício nº157/2008-CAS/DF de 21 de maio de 2008 (no prazo de 180 dias), sobre seu Pedido de Revalidação de Inscrição.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 28, DE 20 DE MAIO DE 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e considerando que a desconcentração é um valioso instrumento para agilizar a execução dos serviços demandados, resolve:

Art. 1º - Delegar ao Chefe da Procuradoria Jurídica/Proju, aos Superintendentes de Gestão de Áreas Protegidas/SUGAP; de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental/SU-PEM e de Licenciamento e Fiscalização/SULFI e aos seus respectivos Diretores: A competência para autuar e expedir documentos de interesse de suas respectivas Unidades. A responsabilidade por fazer registrar, numerar e manter em seus arquivos todos os atos oficiais e administrativos da sua Unidade, assim como arquivar as cópias de documentos e correspondências e dar seu devido encaminhamento.

Art. 2º - Ao Superintendente da SULFI a competência para conceder licenças ambientais para as atividades de baixo impacto ambiental e ao Diretor de Licenciamento Ambiental a competência para conceder autorizações ambientais.

Art. 3º - Ao Superintendente da SUGAP a competência para conceder autorizações de supressão de vegetação e de pesquisas em Unidades de Conservação.

Art. 4º - Aos Assessores Especiais a competência para fazer autuar e expedir documentos de interesse da Unidade a que se subordinam.

Art. 5º - Ao Chefe do Centro de Documentação e Comunicação Administrativa a competência para: I. Receber, distribuir e encaminhar internamente expedientes, documentos e processos, bem como dar o seu devido encaminhamento, após despacho do Presidente ou do Secretário-Geral. II. Encaminhar à publicação oficial os atos administrativos. III. Fazer autuar documentos.

Art. 6º - Sem prejuízo da validade desta Instrução, poderão ser avocadas, em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo titular desta entidade, as atribuições ora delegadas.

Art. 7º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução nº 31, de 23 de junho de 2008, publicada no DODF nº 123, página 04.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 08 de maio de 2009.

Processo: 391.001.509/2008; Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS; Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE na modalidade de Cartão Eletrônico. Conforme Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, que criou a bilhetagem automática na forma de cartão eletrônico, substituindo o vale-transporte. E em cumprimento ao disposto no caput e inciso I, do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da empresa FACIL BRASILIA TRANSPORTE INTEGRADO, CNPJ 096.335.355.0001-06, correspondente à aquisição de vales-transporte na modalidade de cartão eletrônico para os servidores deste Instituto, para atender os meses de março a dezembro no corrente exercício, no valor estimativo de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), em reforço a 2009NE00004, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia, à conta do Programa de Trabalho 18.122.0228.8504.7007 – Concessão de Benefícios a Servidores do IBRAM-DF, Natureza da Despesa 33.90.39 – Fonte 100, conforme justificativas constantes no processo acima citado.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 14 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 incisos IV e V da Portaria nº 121 de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Caracterizar, após apuração dos processos: 080-006613/2006, 080-008979/2006 e 080-010220/2006 Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante

prescreve a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, consolidada por meio do Decreto nº 21.510 de 13 de setembro de 2000.

Art. 2º - Arquivar os Processos.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MAGNO MATIAS PEREIRA

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe, de 16 de fevereiro de 2009, publicado no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, página 20, processo 080.020135/2008. Interessado: Maria da Glória Carlos de Lima, ONDE SE LÊ: "... 119.725,69 (cento e dezenove mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos)...", LEIA-SE: "... 84.758,53 (oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos)...".

## SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de maio de 2009.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos do processo 220.000.009/2009 e com fulcro na legislação vigente, especialmente no contido nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c o artigo 2º do Decreto nº 30.072/09 e Decreto nº 30.307/09 e de conformidade com as orientações emitidas por meio da Nota Técnica nº 468/2009 da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria - Geral do DF – SEOPS. Reconheço a dívida em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no valor de R\$ 9.076,13 (nove mil, setenta e seis reais e treze centavos), que trata de Ressarcimento de Salário de Servidor Requisitado para esta Secretaria, no período de 01/11 à 11/11/2008. Publique-se e encaminhe-se a Unidade de Administração Geral desta Secretaria de Estado, para adoção de providências, visando a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos do processo 220.000.504/2008 e com fulcro na legislação vigente, especialmente no contido nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c o artigo 2º do Decreto nº 30.072/09 e Decreto nº 30.307/09 e de conformidade com as orientações emitidas por meio da Nota Técnica nº 550/2009 da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria - Geral do DF – SEOPS. Reconheço a dívida em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no valor de R\$ 15.623,10 (quinze mil, seiscentos e vinte e três reais e dez centavos), que trata de Ressarcimento de Salário de Servidor Requisitado para esta Secretaria, no mês de dezembro/2007. Publique-se e encaminhe-se a Unidade de Administração Geral desta Secretaria de Estado, para adoção de providências, visando a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 180, DE 18 DE MAIO DE 2009.

Altera a Portaria nº 74, de 21 de junho de 2007, que autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa DEL MAIPO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o Parecer Técnico nº 65/2009 da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria do PRÓ/DF da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Resolução nº 240/09, de 26 de março de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 64, de 02 de abril de 2009, que aprova a concessão do incentivo creditício de empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II; e ainda o que consta do Processo nº 160.000.749/2006, fls. 91 a 196, resolve:

Art. 1º - A Portaria nº 74, de 21 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autorizar o Banco de Brasília S/A – BRB – a contratar empréstimo na forma Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com a empresa DEL MAIPO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.445.700/001-96 e no CNPJ/MF sob o nº 05.700.241/0001-67, estabelecida na SCIS QD 14, CONJ 10 LOTE 03, BRASÍLIA - DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício: 300 (trezentos) meses, observado o disposto no art. 4º-A desta Portaria;

II – período de fruição:

a) termo inicial: maio 2009;

b) termo final: 300 (trezentos) meses a contar do termo inicial, ou até a liberação do valor total especificado no inciso III deste artigo, o que ocorrer primeiro, observado o disposto no art. 4º-A desta Portaria.

III - valor total do financiamento a ser concedido ao final de 300 (trezentos) meses para operações de importação: R\$ 14.432.675,04 (catorze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos);

IV - empreendimento incentivado: importação do exterior dos produtos abaixo relacionados e de bens a serem incorporados ao ativo fixo da empresa:

CAPNCM	DESCRIÇÃO
02	Carnes e miudezas, comestíveis.
03	Peixes e crustáceos, moluscos e os outros invertebrados aquáticos.
04	Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos.
05	Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos.
08	Frutas; cascas de cítricos e de melões.
09	Cafê, chá, mate e especiarias.
10	Cereais.
11	Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo.
15	Gorduras e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação; gorduras alimentares elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.
16	Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.
17	Açúcares e produtos de confeitaria.
18	Cacau e suas preparações
19	Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou de leite; produtos de pastelaria.
20	Preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas.
21	Preparações alimentícias diversas.
22	Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.
30	Produtos farmacêuticos.
33	Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.
34	Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras" para dentistas e composições para dentistas à base de gesso.
39	Plásticos e suas obras.
40	Borracha e suas obras.
84	Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.
85	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.
94	Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos em outros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.
95	Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.
96	Obras diversas.

V - percentual do incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelo empreendimento incentivado de que trata o inciso IV deste artigo. (NR)"

Art. 2º - Fica acrescentado o art. 4º-A com a seguinte redação:

"Art. 4º-A Aplicam-se às parcelas liberadas antes da vigência da Lei nº 4.169, de 8 de julho de 2008, todos os prazos referidos no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, computar-se-ão nos prazos de fruição, carência e amortização os períodos transcorridos até a migração de que trata esta Portaria. (AC)"

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 181, DE 19 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa INN Comércio Importação e Exportação de Motos Ltda., na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o Parecer Técnico nº 101/2009 da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria do PRÓ/DF da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Resolução nº 265/09, de 26 de março de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 64, de 02 de abril de 2009, que aprova a concessão do incentivo creditício de empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II; e ainda o que consta do Processo nº 370.000.160/2009, fls. 64 a 75, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com a empresa INN Comércio Importação e Exportação de Motos Ltda., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.487.093/001-30 e no CNPJ/MF sob o nº 37.141.298/0001-60, estabelecida no SHCGN CR QD 710/711 - Bloco H, Loja 50 - Asa Norte, BRASÍLIA - DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício: 300 (trezentos) meses;

II - período de fruição:

a) termo inicial: abril de 2009;

b) termo final: 300 (trezentos) meses a contar do termo inicial, ou até a liberação do valor total especificado no inciso III deste artigo, o que ocorrer primeiro.

III - valor total do financiamento a ser concedido ao final de 300 (trezentos) meses para operações de importação: R\$ 2.114.832,80 (dois milhões, cento e catorze mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos);

IV - empreendimento incentivado: importação do exterior do produto abaixo relacionado e de bens a serem incorporados ao ativo fixo da empresa:

CAPITULO/NCM	DESCRIÇÃO
27	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.
38	Produtos diversos das indústrias químicas.
39	Plásticos e suas obras.
40	Borracha e suas obras.
55	Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas.
62	Vestuário e seus acessórios, exceto de malha.
84	Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.
85	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.
87	Veículos automotores, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.
95	Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.

V - percentual do incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelo empreendimento incentivado de que trata o inciso IV deste artigo;

VI - incidência de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano, exigíveis no mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º - A liberação de cada parcela do financiamento, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 3.196/2003, condiciona-se:

I - à comprovação mensal do recolhimento:

a) de 30% (trinta por cento) do ICMS devido pela importação do exterior dos produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) do ICMS devido na importação do exterior de produtos não incentivados;

c) do ICMS devido na comercialização de produtos;

d) do ICMS devido pela comercialização de mercadorias de produção de terceiros;

e) do ICMS devido relativo ao diferencial de alíquota de material de uso e consumo, assim como de bem destinado ao ativo permanente;

f) do ICMS devido por substituição tributária;

g) do valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada, em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEF, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 100.800.086-5;

II - à comprovação mensal de efetivação de caução em CDB de 10% (dez por cento) do valor a financiar;

III - apresentação à Subsecretaria da Receita - SUREC/SEF, do contrato de financiamento celebrado com o Banco de Brasília S/A;

IV - formalização do pedido de cada parcela de financiamento na SUREC/SEF até o dia previsto para o pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte, instruído com:

a) Livros Registros de Entradas, de Saídas e de Apuração do ICMS;

b) Declarações mensais de importação e as notas fiscais de entrada;

IV - ao envio mensal à Secretaria de Fazenda do arquivo digital contendo a escrituração fiscal, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006.

Art. 3º - O pedido de cada parcela do financiamento deverá ser formalizado na Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte.

Parágrafo único. Nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF II, o beneficiário deverá apresentar, no mesmo prazo fixado no caput deste artigo, declaração de não-utilização do benefício.

Art. 4º - A utilização do benefício constante da Resolução nº 265/2009 - COPEP/DF, de 26/03/2009, somente terá efeito após a celebração do contrato de que trata esta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 182, DE 19 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa EMS S/A, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº

24.430, de 02 de março de 2004 e considerando o Parecer Técnico nº 449/2008 da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria do PRÓ/DF da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Resolução nº 414/08, de 10 de outubro de 2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 216, de 30 de outubro de 2009, retificada em 1º de dezembro de 2008, publicada no DODF nº 05, de 07 de janeiro de 2009, que aprovou a migração do incentivo creditício do PRÓ/DF para o PRÓ/DF II, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.169, de 08 de julho de 2008 e ainda o que consta do Processo nº 160.001.879/2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Banco de Brasília S/A – BRB – a contratar empréstimo na forma Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com a empresa EMS S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.421.577/002-59 e no CNPJ/MF sob o nº 57.507.378/0006-08, estabelecida no SAAN QUADRA 02 Nº 960, Brasília-DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício: trezentos meses, observado o disposto no art. 5º desta Portaria;

II – período de fruição:

a) termo inicial: fevereiro de 2009;

b) termo final: trezentos meses a contar do termo inicial, ou até a liberação do valor total especificado nos incisos III deste artigo, o que ocorrer primeiro, observado o disposto no art. 5º desta Portaria.

III - valor total do financiamento a ser concedido ao final de trezentos meses para operações de importação: R\$ 458.638.386,00 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais);

IV - empreendimento incentivado: importação do exterior dos produtos abaixo relacionados:

CAPITULOS NCM/SH	DESCRIÇÃO
21	Preparações alimentícias diversas.
28	Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.
29	Produtos químicos orgânicos.
30	Produtos farmacêuticos.
35	Matérias albuminóides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.
84	Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.
85	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.
90	Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.

V - percentual do incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelo empreendimento incentivado de que trata o inciso anterior;

VI – incidência de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano, exigíveis no mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º - A liberação de cada parcela do financiamento, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 3.196/2003, condiciona-se:

I – à apresentação do contrato de financiamento celebrado com o BRB;

II – à comprovação mensal do recolhimento:

a) de 30% (trinta por cento) do ICMS devido pela importação do exterior dos produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) do ICMS devido pela comercialização de mercadorias;

c) do ICMS devido relativo ao diferencial de alíquota de material de uso e consumo, assim como de bem destinado ao ativo permanente;

d) do ICMS devido por substituição tributária e do imposto não incentivado;

e) do valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada, em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEF, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5.

III – à comprovação mensal de efetivação de caução em CDB de 10% (dez por cento) do valor a financiar;

IV – à apresentação mensal das Declarações de Importação e notas fiscais de entrada;

V – ao envio mensal à Secretaria de Fazenda do arquivo digital contendo a escrituração fiscal, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006.

Art. 3º - O pedido de cada parcela do financiamento deverá ser formalizado na Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte.

Parágrafo único. Nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF II, o beneficiário deverá apresentar, no mesmo prazo fixado no caput deste artigo, declaração de não-utilização do benefício.

Art. 4º - A utilização do benefício constante da Resolução nº 414/08 - COPEP/DF, de 10/10/2008, somente terá efeito após a celebração do contrato de que trata esta Portaria.

Art. 5º - Aplicam-se às parcelas liberadas antes da vigência da Lei nº 4.169, de 8 de julho de 2008, todos os prazos referidos no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, computar-se-ão nos prazos de fruição, carência e amortização os períodos transcorridos até a migração de que trata esta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 20 DE MAIO DE 2009.

ASSUNTO: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, baixo relacionados, tendo em vista que os de cujus não residia no imóvel. PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 042.001.349/2009, RAPHAEL ALVES FERREIRA, RAPHAEL ALVES FERREIRA, 26/03/2003. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 20, DE 04 DE MAIO DE 2009. (\*)

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista constatação da área superior a 120 metros quadrados, abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.004.546/2006, SATURNINO FERNI, QNO 18 CJ 80 LT 02, 45381739, 30/03/2009; 046.001.431/2004, MANOEL GOMES DA SILVA, QNM 22 CJ L LT 34, 35086394; 09/02/2009; 046.003.364/2004, JULIA ALVES RODRIGUES, 35051345, 26/02/2009; 046.002.166/2004, JOSÉ AMANCIO DOS SANTOS, QNM 10 CJ E LT 32, 35051574, 30/01/2009; 046.000.934/2004, LUZIA MAGALHÃES COSTA, QNM 08 CJ F LT 32; 35041730, 28/01/2009; 046.000.575/2004, JOSÉ CORREA FILHO, QNM 10 CJ G LT 48, 35052694, 30/01/2009; 046.002.972/2004, IRACI ARISTIDES DA SILVA, QNM 08 CJ K LT 35, 35044160, 28/01/2009; 046.002.669/2004, FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA, QNM 24 CJ A LT 41, 35095148, 05/02/2009; 046.002.328/2007, MANOEL GRACILIANO DA SILVA, QNM 22 CJ C LT 15, 35081880, 10/03/2009; 046.001.145/2004, RAIMUNDO NONATO COSTA, QNM 08 CJ D LT 07, QNM 08 CJ D LT 07, 35040521, 28/01/2009; 046.000.364/2004, WILLY BATISTA DE ARAUJO, QNM 26 CJ F LT 25, 35107421, 04/02/2009; 046.000.588/2004, ZULMIRO ROCHA DA SILVA, QNM 10 CJ H LT 42, 35052902, 30/01/2009; 046.001.474/2005, NELSON MOREIRA DO CARMO, QNM 08 CJ L LT 23, 35044527, 28/01/2009; 046.001.079/2004, DORGIVAL ACIOLI DE MOURA, QNM 26 CJ A LT 19, 35105119, 04/02/2009; 046.001.602/2004, MARIA MARGARIDA BONIFÁCIO, QNM 08 CJ D LT 23, 35040688, 28/01/2009; 046.000.368/2004, JOAQUIM LOURENÇO DOS SANTOS, QNO 11 CJ A LT 47, 30350964, 17/02/2009; 046.000.705/2004, MANOEL AGOSTINHO DO NASCIMENTO, QNM 08 CJ B LT 44, 35039957, 28/01/2009; 046.003.472/2004, ASTROGILDA PEREIRA DE SOUZA, QNM 26 CJ D LT 06, 35106271, 04/02/2009; 046.001.701/2004, PERCILINA MARIA DE JESUS BEZERRA, QNM 04 CJ N LT 42, 3501895X, 22/12/2008; 046.001.566/2004, RAIMUNDA MOREIRA DE MORAIS, QNM 04 CJ M LT 04, 35018097, 22/12/2008; 046.001.008/2004, MARIA GOMES DOS SANTOS, QNM 20 CJ I LT 04, 35071419, 27/11/2008; 046.001.416/2004, PEDRO FELIX DA LIRA, QNO 15 CJ H LT 18, 30374170, 06/03/2009; 046.003.281/2005, ANTONIO VIEIRA DA COSTA, QNO 19 CJ 46 LT 12, 45403104, 28/04/2009. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, no DODF nº 89, dia 11 de maio de 2009, página 17.

## DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 22, DE 04 DE MAIO DE 2009. (\*)

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o(a) BENEFICIÁRIO(a) não reside no imóvel, abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.456/2004, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, QNO 19 CJ 03 LT 06, 45385254, 28/04/2009; 046.001.377/2004, NADIR FERREIRA DOS PASSOS, QNO 19 CJ 41 LT 15, 45402086, 28/04/2009; 046.001.224/2004, JOSEFINA ALVE DE BRITO, QNO 19 CJ 40 LT 12, 45391475, 28/04/2009; 046.000.135/2004, MARCIANA CESARIO DE TORRES, QNO 19 CJ 56 LT 12, 45404097, 28/04/2009; 046.002.132/2004, VICENTE NUNES LIMA, QNO 17 CJ 01 LT 57, 45357919, 30/03/2009; 042.002.691/2006, JOSÉ PEREIRA RODRIGUES, QNO 17 CJ 01 LT 71, 45358052, 30/03/2009; 046.000.683/2005, MARIA PACHECO DE LOURDES VIEIRA, QNO 18 CJ 01 LT 09, 45368996, 30/03/2009. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, no DODF nº 89, dia 11 de maio de 2009, página 18.

## DESPACHO DO GERENTE

Em 20 de maio de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO o ATO DELCARATÓRIO nº 13, de 12 de maio de 2009, publicado no DODF nº 22, de 18 de maio de 2009, página 94, o processo 042.001.349/2009, RAPHAEL ALVES FERREIRA.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 15 DE MAIO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de novembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 03 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com amparo ao artigo 6º, inciso II, da Lei nº 3.804 de 08 de fevereiro de 2006, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – do processo a seguir informado na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, INVENTARIADO, ÓBITO, MOTIVO: 045.000381/09, Almir Pereira Bastos, 339.790.651-20, Suzy Ramos de Moraes, 23/02/2007, o valor dos bens arrolados ultrapassa o limite estabelecido em lei. O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 18 DE MAIO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e ainda, com amparo no Item 130.3, do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955/1997, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS,

incidente sobre a aquisição de automóvel novo por deficiente físico, na seguinte ordem: PROCESSO(S), CPF, INTERESSADO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO – 045.000428/09, 054.999.503-00, Gilberto Silva Soares, em razão de o pleiteante não apresentar risco adicional para conduzir veículos automotores convencionais, conforme laudo de perícia médica apresentado. O pleiteante tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 18 DE MAIO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de novembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 03 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nos artigos 57 a 67, do Decreto nº 16.106/94, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO – 045.000169/09, Maria Terezinha Carvalho Rodrigues, Quadra 5 Conjunto A Casa 22 – Sobradinho/DF, 15112519, 2008, a requerente não comprovou a duplicidade. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,  
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 19 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhes são atribuídas por meio da Portaria nº 27, de 18 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, os trabalhos do Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar Edital Licitatório, buscando a solução da Gestão Compartilhada na execução das Medidas Sócio-Educativas, instituída pela Ordem de Serviço nº 09, de 12 de março de 2009, republicada no DODF nº 53, de 18 de março de 2009, página 24.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LEMOS

## PORTARIA Nº 48, DE 20 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Decreto nº 28.212, de 23 de maio de 2007, e após análise da Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009, e da CIF – Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, resolve:

Art. 1º - Ficam assegurados a gratuidade no uso do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal – STPC/DF e o ingresso no Programa Habitacional, instituído pela Lei Completar nº 796, de 22 de dezembro de 2008, nos casos previstos na Lei 4.317, de 09 de abril de 2009, e naqueles conceituados e tipificados pela CIF - Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde.

Art. 2º - Os candidatos beneficiados serão cadastrados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º - A gratuidade que trata o artigo 1º será implementada mediante fornecimento de Cartão Eletrônico Especial.

Art. 4º - Fica convalidada a Legislação que rege a matéria, especialmente o Decreto nº 29.245, de 02 de julho de 2008, a Portaria Conjunta nº 02, de 27 de agosto de 2008, o Decreto nº 30.021, de 03 de fevereiro de 2009 e a Portaria nº 28, de 17 de fevereiro de 2009.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALIRIO NETO

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS****COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

## DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 18 de maio de 2009.

A Diretoria da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, considerando autorização do Presidente, bem como os termos do Parecer nº 73/2009 da Procuradoria

Jurídica às fls. 86 a 88 do processo 092.002225/2009, e com fundamento na Resolução de Diretoria 131/2008, ratificada pela Decisão nº 18/2008 exarada pelo Conselho de Administração, resolve, em atendimento ao inciso I do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratificar a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa AKER SECURITY SOLUTIONS, objetivando a aquisição do equipamento AKER FIREWALL BOX 2016 E atualização do FIREWALL 1515 P/2016 com suporte, por um período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 183.100,00 (cento e oitenta e três mil e cem reais). Ato que ratificamos nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinamos a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Ratificação: Diretoria Colegiada.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de maio de 2009.

Processo: 410.004.448/2007. Interessado: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS ESTADUAIS DO PLANEJAMENTO – CONSEPLAN LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no caput do artigo 25, da Lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconheceu a Inexigibilidade em favor do Conselho Nacional de Secretários Estaduais do Planejamento - CONSEPLAN, para fazer face às despesas com taxa de anuidade, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993, determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos a Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

RICARDO PINHEIRO PENNA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de maio de 2009.

Processo: 410-001.006/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Assunto: **RENOVAÇÃO DA ASSINATURA DE PERIÓDICO**. Licitação: Inexigibilidade – CECOM. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no despacho da Central de Compras (fls.58/60), reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da empresa Zênite Informações e Consultoria S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.781.069/0001-15, referente à renovação de assinatura de periódicos, no valor total de R\$ 9.808,00 (nove mil oitocentos e oito reais), ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

RICARDO PINHEIRO PENNA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de abril de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 25, Caput, da Lei nº 8666/93, do processo 060.003.953/2009, Ratificada em 06/04/2009, cujo objeto é a Contratação de Instituto do Coração do Distrito Federal – INCOR/Fundação Universitária de Cardiologia, referente à prestação de serviços na área de assistência em alta e média complexidade em cardiologia clínica e cirurgia cardíaca, envolvendo procedimentos emergenciais, ambulatoriais e de internação, visando suprir as necessidades desta Secretaria, com a finalidade de complementar os seus serviços, no valor estimado de R\$ 34.084.495,80 (trinta e quatro milhões, oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

AUGUSTO CARVALHO

## SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 11 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através Portaria nº 75, artigo 4º, de 21 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes do processo 279.000.122/2009, instaurada pela Ordem de Serviço nº 05, de 18 de fevereiro de 2009.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA PORTO

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### DESPACHO DO CHEFE

Em de 19 de maio de 2009.

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal através da Unidade de Administração Geral **TORNA PÚBLICO** o interesse de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio logístico, com disponibilização de centro de distribuição para guarda e manuseio de medicamentos e correlatos e demais produtos da SES/DF, consultoria, customização, implementação de soluções, operação assistida e equipe especializada para apoio à operação logística, devendo atender as seguintes **CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS**: a) Infraestrutura no Distrito Federal; b) Área de 55.000 m<sup>3</sup> com 6.000m<sup>2</sup>; c) 6.000 m<sup>3</sup> de área útil de armazenamento; d) Área de 400 m<sup>2</sup> para escritório; e) Área de armazenagem com piso industrial de alta resistência; f) Área para 3.500 posições paletes; g) Espaço para Câmara fria de 300 m<sup>3</sup>, com temperatura entre 5 a 7 graus Celsius; h) Limpeza geral; i) Segurança armada; j) 06 (seis) docas para operação de recebimento e expedição; k) 02 (duas) empilhadeiras elétricas; l) Pátio para manobra; m) Estacionamento para pernoite de veículos de carga. Os interessados deverão encaminhar a proposta por escrito, até o dia 27/05/2009, assinada pelo representante legal da empresa, com preço mensal para os serviços, para o seguinte endereço: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Unidade de Administração Geral (UAG) - Gabinete da UAG, Eixo Monumental, Anexo do Palácio do Buriti, 13º. Andar, CEP: 70.075-900, Brasília, Distrito Federal. Informações pelo telefone (0xx61) 3905.4575, com. Antônio Wilson Botelho de Sousa.

ANTÔNIO WILSON BOTELHO DE SOUSA

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

### DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 20 de maio de 2009.

A Diretora Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília, considerando as informações constantes dos autos, e com base na competência estabelecida no Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, do Estatuto desta Entidade, e fundamentada no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolve: **APLICAR a penalidade de advertência à TEMPERCLIMA COM. E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA**, pela inexecução na entrega do material constante da Nota de Empenho nº 2009NE00193, processo 063.000.284/2008.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 17, DE 19 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XVI, do artigo 79, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º - Tornar sem Efeito a Instrução de nº 110, de 09 de dezembro de 2008, publicada no DODF nº 252, de 18 de dezembro de 2008, página 98, referente ao processo 113.006367/2008, conforme Decisão nº 6025/2008.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

## SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 14 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

Da Unidade Orçamentária: 47.209 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF

Unidade Gestora: 280.209 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.482.1200.1677.0002

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
4490.51	100	53.879,08

PARA Unidade Orçamentária: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Unidade Gestora: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.482.1200.1677.0002

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
4490.51	100	53.879,08

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a complementar os recursos descentralizados através da Portaria Conjunta 01/2009 – CODHAB/SO, de 31 de março de 2009 para atender despesa com construção de 60 edículas em Samambaia, destinadas às famílias atendidas pela CODHAB.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES	MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO
Diretor- Presidente da CODHAB	Secretário de Obras

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 20 de maio de 2009.

Com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, consubstanciado nas justificativas constantes no projeto básico em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação direta da ENE Consultoria e Eventos LTDA., para a inscrição de servidores desta Secretaria na Palestra Humanização de Empresas e Gestão de Pessoas com foco em resultados, ao valor total de R\$ 2.275,00 (Dois mil, duzentos e setenta e cinco reais). À consideração do Excelentíssimo Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal para, se assim entender, ratificar a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

RICARDO TEIXEIRA DESTORD

### SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 19 DE MAIO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo ao processo em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista a razão apresentada pela Comissão Tomadora responsável pela realização da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do memorando nº 12/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE/SEOPS, de 19 de maio de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo nº: 271.000.270/2006, ressaltando que a Comissão responsável pela instrução do processo em epígrafe deverá conferir celeridade à apuração deste procedimento tomador.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 19 DE MAIO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 013/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE/SEOPS, de 19 de maio de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo nº 054.000.376/2007; e, 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 030.005.299/2006, 054.000.971/2007, 060.002.714/2006 e 278.000.323/2006, ressaltando que a Comissão responsável pela instrução dos processos nº 030.005.299/2006, 060.002.714/2006 e 278.000.323/2006 deverá conferir celeridade à apuração destes procedimentos tomadores.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

## AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 19 DE MAIO DE 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42, do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve: Art. 1º - Tornar Pública a Pauta de Julgamento das Sessões Ordinárias da 1º e 2º Câmaras referentes ao mês de junho de 2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### 1ª CÂMARA

Data: 02 de Junho de 2009, terça-feira - primeira sessão. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-340.000.164/2006; Recorrente: PAULO MAGALHÃES DE ARAÚJO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.164/2006. Relator: GILSON LOBO. RV-142.000.499/2005; Recorrente: APEX ENGENHARIA LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 142.000.499/2005. Relator: GILSON LOBO. RV-141.000.435/2003; Recorrente: ELITEPETS PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.435/2003. Relator: GILSON LOBO. RV-141.005.578/2003; Recorrente: RENATO MORETTI UCHIDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.578/2003. Relator: GILSON LOBO. RV-141.008.417/2003; Recorrente: CASA DO DEFUMADOR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.417/2003. Relator: GILSON LOBO. RV-136.000.356/2005; Recorrente: CLAUDIO TAVARES CARVALHO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.000.356/2005. Relator: GILSON LOBO. RV-142.000.174/2007; Recorrente: JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.174/2007. Relator: GILSON LOBO. RV-141.008.391/2003; Recorrente: RD DE SOUZA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.391/2003. Relator: GILSON LOBO. RV-141.001.908/2003; Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO I DA SQS 315; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.908/2003. Relator: GILSON LOBO. RV-143.000.818/2003; Recorrente: JOSILSON P. ALVES DE ARAUJO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.818/2003. Relator: GILSON LOBO. RV-141.007.475/2003; Recorrente: AFONSO M. MORENO E SILVA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.475/2003. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-141.007.510/2003; Recorrente: COLONIAL RUSTICOS LTDA - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.510/2003. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-141.001.786/2001; Recorrente: DROGARIA TREVO SOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.786/2001. Relatora: Germana Maria Silva Serrano.

Data: 02 de Junho de 2009, terça-feira - segunda sessão. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-135.000.234/2006; Recorrente: ODORICO GONÇALVES PEREIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.234/2006. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-141.001.193/2002; Recorrente: PIER 21 CULTURA E LAZER S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.193/2002. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-137.002.318/2002; Recorrente: PEQUENO SOL EDUCAÇÃO INFANTIL; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.318/2002. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-141.000.269/2003; Recorrente: MIRAGE MODAS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.269/2003. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-141.000.130/2003; Recorrente: ALAOR CAIXETA DOS REIS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.130/2003. Relator: GILSON LOBO. RV-141.006.431/2003; Recorrente: JOSE CARLOS DIAS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.431/2003. Relator: GILSON LOBO. RV-141.006.813/2003; Recorrente: TMG TECNICAS EM MARMORES E GRANITOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.813/2003. Relator: GILSON LOBO. RV-146.000.986/2003; Recorrente: JOSE DE VASCONCELOS; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.986/2003. Relator: GILSON LOBO. RV-141.001.634/2003; Recorrente: CURTO CIRCUITO BOUTIQUE LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.634/2003. Relator: GILSON LOBO. RV-141.007.458/2003; Recorrente: BACO PIZZARIA LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.458/2003. Relator: GILSON LOBO. RV-

141.008.418/2003; Recorrente: ORLANDO PEREIRA CAMARGOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.418/2003. Relator: GILSON LOBO. RV-146.000.268/2003; Recorrente: LOOK PAINEIS LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.268/2003. Relator: GILSON LOBO.

Data: 04 de Junho de 2009, quinta-feira - terceira sessão. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-141.002.053/2001; Recorrente: COOPAK – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ESTACIONAMENTO Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.053/2001. Relator: GILSON LOBO. RV-141.000.684/2002; Recorrente: RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.684/2002. Relator: GILSON LOBO. RV-134.000.830/2007; Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO PANORAMA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.830/2007. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-141.001.743/2003; Recorrente: ELIZABETE PESSOA LOBO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.743/2003. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-141.007.403/2003; Recorrente: DECIO TEIXEIRA MUNIZ; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.403/2003. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-137.001.528/2004; Recorrente: CER RODAS E RECUPERAÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.528/2004. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-137.000.658/2002; Recorrente: PAULA GIANINI CHIOVATO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.658/2002. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-141.001.047/2002; Recorrente: ERNESTO ROCHA TORRES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.047/2002. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-148.000.064/2003; Recorrente: ENILSON PEIXOTO SOARES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 148.000.064/2003. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-135.000.643/2007; Recorrente: EDNEIA LINHARES AGUIAR; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.643/2007. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-137.002.131/2002; Recorrente: MIZAEEL JORDÃO DE MELO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.131/2002. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. Data: 04 de Junho de 2009, quinta-feira - quarta sessão. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-146.000.672/2003; Recorrente: RODRIGO HAN; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.672/2003. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-142.002.151/2005; Recorrente: MARIA DILMA RIBEIRO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.151/2005. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-141.007.282/2003; Recorrente: ELEMENTOS MÓVEIS E DECORAÇÕES DE INTERIORES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.282/2003. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-141.005.884/2001; Recorrente: EBENEZER SERVIÇOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.884/2001. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-141.003.360/2003; Recorrente: RECANTO DO FRANGO COMERCIAL LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.360/2003. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-141.007.153/2003; Recorrente: BERNARDO GOMES DOS SANTOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.153/2003. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-131.001.422/2002; Recorrente: VITOR E SILVA LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.422/2002. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-141.002.934/2001; Recorrente: ANTONIO CLAUDINEY BONI; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.934/2001. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. Data: 09 de Junho de 2009, terça-feira - quinta sessão. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-139.000.682/2002; Recorrente: CAENGE, BASEVI, SETA E CONTEC; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.682/2002. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-141.003.496/2003; Recorrente: DIMENSÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.496/2003. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-134.000.683/2007; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CARAJÁS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.683/2007. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-142.000.173/2007; Recorrente: GILMAR JOSÉ RODRIGUES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.173/2007. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-141.007.059/2003; Recorrente: SONIA MARIA ALVES DE ALMEIDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.059/2003. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-141.003.051/2003; Recorrente: GUARACY DA SILVA FREITAS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.051/2003. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-137.002.205/2005; Recorrente: IGREJA BATISTA FILADÉLFIA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.205/2005. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-137.001.534/2002; Recorrente: BETE PAPELARIA E ARMARINHO LTDA-ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.534/2002. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-141.001.301/2003; Recorrente: MANOEL KASSABIAN; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.301/2003. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-141.008.419/2003; Recorrente: ORLANDO PEREIRA CAMARGOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.419/2003. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-141.000.803/2001 Recorrente: ROSA MARIA DE SOUSA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 141.000.803/2001. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-140.000.203/2005; Recorrente: LUCIANA MELLO SALOMON; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 140.000.203/2005. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-146.000.161/2003; Recorrente: MOLDURAS RODDAS LTDA;

Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.161/2003. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto.

Data: 09 de Junho de 2009, terça-feira - sexta sessão. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-136.000.487/2005; Recorrente: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.000.487/2005. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-141.000.112/2003; Recorrente: IVON JOSÉ VALENTE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.112/2003. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-143.000.196/2004; Recorrente: ARTE CONSTRUÇÃO COM. REP. LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.196/2004. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-136.000.495/2005; Recorrente: SERGIO SOUSA SANTOS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.000.495/2005. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-141.005.813/2001; Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO E EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.813/2001. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-146.000.328/2005; Recorrente: DE MELO SONDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.328/2005. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-141.000.956/2002; Recorrente: FORMATUS ENGENHARIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.956/2002. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-141.008.078/2003; Recorrente: COSTURARETA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.078/2003. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO.

RV-141.006.025/2002; Recorrente: VERA REGINA C A ALVES DE BRITO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.025/2002. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-141.004.279/2003; Recorrente: SESC; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.279/2003. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-141.005.419/2002; Recorrente: CENTRO DE ORIENTAÇÃO FÍSICA PROF. BROCHIER LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.419/2002. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-146.000.649/2003; Recorrente: EDUARDO VIGNOLI; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.649/2003. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-141.003.663/2003; Recorrente: JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.663/2003. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-131.001.307/2002; Recorrente: TROPICALIA COMERCIO DE CONGELADOS LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.307/2002. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-141.001.048/2002; Recorrente: ASSOC. FUNCIONARIOS TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.048/2002. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA.

Data: 16 de Junho de 2009, terça-feira - sétima sessão. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-141.007.654/2003; Recorrente: JOALITDA MARIA LIMA DE OLIVEIRA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.654/2003. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-136.000.258/2006; Recorrente: JUCIMAR NEVES LOUZADO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.000.258/2006. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-142.002.261/2001; Recorrente: EDIMAR MENDES DA CRUZ; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.261/2001. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-141.007.454/2003; Recorrente: OSMAN ALVES DE SOUSA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.454/2003. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-340.000.551/2005; Recorrente: SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.551/2005. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-148.001.424/2002; Recorrente: MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 148.001.424/2002. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-148.000.163/2003; Recorrente: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 148.000.163/2003. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-141.004.623/2001; Recorrente: ANTONIO GRAÇAS ESTEVÃO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.623/2001. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-135.000.631/2007; Recorrente: EDNEIA LINHARES AGUIAR; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.631/2007. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-300.000.714/2005; Recorrente: ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.714/2005. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-140.000.215/2005; Recorrente: FRANCISCO ALVINO DA SILVA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 140.000.215/2005. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-141.006.796/2003; Recorrente: JADIR FERREIRA MOTA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.796/2003. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-141.003.686/2003; Recorrente: DIVINO CEZAR PINHEIRO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.686/2003. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-141.007.790/2003; Recorrente: FRATERNI MASSAS LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.790/2003. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-143.000.077/2003; Recorrente: ODILON LÁZARO NAVES DE ALMEIDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.077/2003. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA.

Data: 16 de Junho de 2009, terça-feira - oitava sessão. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-141.007.058/2003; Recorrente: SONIA MARIA ALVES DE ALMEIDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.058/2003. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-141.008.163/2003; Recorrente: ORLANDO PERREIRA CAMARGOS; Recorrido: RAF

- I; processo fiscal nº 141.008.163/2003. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV- 142.000.370/2004; Recorrente: MADA ENGENHARIA LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.370/2004. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-142.000.500/2005; Recorrente: APEX ENGENHARIA LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.500/2005. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-141.000.961/2001; Recorrente: FASHION CLUB; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.961/2001. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-141.008.393/2003; Recorrente: CASA REGISTRADORA COMERCIO REPRESENTAÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.393/2003. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-141.000.230/2003; Recorrente: ROSA MARIA VIEIRA PATROCINIO ; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.230/2003. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-141.003.437/203; Recorrente: RESTAURANTE ESTRELA DOURADA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.437/203. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-141.006.108/2003; Recorrente: JOSE BELISARIO DE ANDRADE E SILVA FILHO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.108/2003. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-141.007.968/2003; Recorrente: SALÃO FOR MEN LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.968/2003. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-141.007.586/2003; Recorrente: JR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.586/2003. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-141.008.094/2003; Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SQS 202; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.094/2003. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-141.007.218/2003; Recorrente: BARRIL 2000 BAR E LANCHES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.218/2003. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto.

## 2º CÂMARA

Data: 01 de Junho de 2009, segunda-feira - primeira sessão. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-137.000.527/2005; Recorrente: CIMPLA COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PLANALTO LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.527/2005. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-137.002.148/2005; Recorrente: MARIA NIVÂNIA ALENCAR; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.148/2005. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-131.001.373/2002; Recorrente: WALKELLY ZANDRA DOS SANTOS DA COSTA ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.373/2002. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-141.000.878/2001; Recorrente: TELMO MAIA CEREJO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.878/2001. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-141.000.402/2001; Recorrente: FR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E RESTAURANTE LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.402/2001. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-141.008.447/2003; Recorrente: ANTARTIDA CHOPERIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.447/2003. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-141.002.977/2001; Recorrente: MARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.977/2001. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-141.007.055/2003; Recorrente: JEOVÁ & MARIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.055/2003. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-137.001.158/2002; Recorrente: VULCÃO DA BORRACHA LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.158/2002. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-141.000.887/2002; Recorrente: CURSO DE CALIGRAFIA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.887/2002. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-148.000.158/2003; Recorrente: MARIA IVANILDE A. DE MOURA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 148.000.158/2003. Relator: Clayton Faria Machado. RV-141.001.906/2003; Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO K DA SQS 314; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.906/2003. Relator: Clayton Faria Machado. RV-137.001.440/2005; Recorrente: PEG PAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS (SUPER MAIA); Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.440/2005. Relator: Clayton Faria Machado. RV-142.000.365/2006; Recorrente: MARIA EDNA SANCHES MENEZES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.365/2006. Relator: Clayton Faria Machado. RV-133.000.229/2006; Recorrente: ROSA MARIA RODRIGUES LIMA, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 133.000.229/2006. Relator: Clayton Faria Machado.

Data: 1º de Junho de 2009, segunda-feira - segunda sessão. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-137.000.249/2005; Recorrente: ADSON DE MORAES PAES LANDIN; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.249/2005. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-141.007.397/2003; Recorrente: JORGE ANTONIO GUIMARÃES VIDAL Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.397/2003. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-141.001.766/2002; Recorrente: CONDOMINIO QD 409 BL A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.766/2002. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-141.002.927/2003; Recorrente: ASSIS & SILVA ALIMENTOS LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.927/2003. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-141.000.853/2002; Recorrente: MOREIRA E VIEIRA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.853/2002. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-143.000.818/2004; Recorrente: LUCIENE DOS SAN-

TOS SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.818/2004. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-141.001.080/2002; Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.080/2002. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-149.000.339/2005; Recorrente: ELIAS VIEIRA FLOR; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 149.000.339/2005. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-141.004.195/2003; Recorrente: MARIA DIVINA MARTINS ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.195/2003. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-141.005.762/2001; Recorrente: CHINA ON LINE RESTAURANTE LTDAME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.762/2001. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-141.003.721/2001; Recorrente: HANNAH AUTO ELÉTRICA LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.721/2001. Relator: Clayton Faria Machado. RV-134.000.175/2007; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PANORAMA; Recorrido: RAF- II; processo fiscal nº 134.000.175/2007. Relator: Clayton Faria Machado. RV-141.002.868/2003; Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.868/2003. RV-141.005.530/2001; Recorrente: CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEICULOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.530/2001. Relator: Clayton Faria Machado.

Data: 03 de Junho de 2009, quarta-feira - terceira sessão. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-141.008.420/2003; Recorrente: ORLANDO PEREIRA CAMARGOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.420/2003. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-141.001.044/2002; Recorrente: CARLOS ANTONIO COELHO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.044/2002. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-143.000.747/2004; Recorrente: FRANCISCO JOAQUIM LOIOLA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.747/2004. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-141.006.470/2003; Recorrente: TRICOLOR COMERCIO DE MATERIAL ESPORTIVO E PRESENTES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.470/2003. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-137.000.948/2002; Recorrente: SHIRLEY NASCIMENTO DA SILVA - ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.948/2002. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-134.001.187/2002; Recorrente: CASA FIRME MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO HIDRAULICOS E ELETRO LTDA - ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.187/2002. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-141.005.820/2002; Recorrente: PREVIDENCIA SOCIAL - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.820/2002. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-141.005.582/2003; Recorrente: YEP COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.582/2003. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-141.007.627/2003; Recorrente: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.627/2003. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-142.001.266/2005; Recorrente: RAIMUNDO FERREIRA SANTOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.266/2005. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-141.007.057/2003; Recorrente: SONIA MARIA ALVES DE ALMEIDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.057/2003. Relator: Clayton Faria Machado. RV-134.000.796/2007; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SANTA IZABEL; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.796/2007. Relator: Clayton Faria Machado. RV-141.005.192/2003; Recorrente: MOREIRA E MOREIRA ABATE LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.192/2003. Relator: Clayton Faria Machado. RV-141.006.886/2003; Recorrente: GRUPO EDUCACIONAL ESPIRITO FRATERNIDADE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.886/2003. Relator: Clayton Faria Machado.

Data: 03 de Junho de 2009, quarta-feira - quarta sessão. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-141.007.864/2003; Recorrente: ULISSE DANTAS DE ARAUJO FILHO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.864/2003. Relator: Clayton Faria Machado. RV-302.000.710/2004; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BL "B" QRSW 06; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.710/2004. Relator: Clayton Faria Machado. RV-141.008.212/2003; Recorrente: ELITON FERREIRA DA SILVA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.212/2003. Relator: Clayton Faria Machado. RV-142.000.344/2005; Recorrente: MARIA FRANCISCA LUCAS DE SOUZA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.344/2005. Relator: Clayton Faria Machado. RV-135.000.729/2007; Recorrente: EDINEIA LINHARES AGUIAR; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.729/2007. Relator: Clayton Faria Machado. RV-137.002.252/2005; Recorrente: SUELY LOPES DE ARAÚJO CASTRO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.252/2005. Relator: Clayton Faria Machado. RV-141.000.134/2003; Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.134/2003. Relator: Clayton Faria Machado. RV-134.000.438/2007; Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO EGA MORATO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.438/2007. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-141.006.266/2003; Recorrente: LANCHONETE E CERVEJARIA SERPAL LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.266/2003. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV- 301.000.407/2004; Recorrente: INÁCIO DE ARAÚJO PEREIRA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 301.000.407/2004. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-141.005.809/2001; Recorrente: CLIMACAR REFRIGERAÇÃO LTDA Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.809/2001. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-141.005.767/2001; Recorrente: CONDOMINIO DO BL E DA SQ 105; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.767/2001. Relator: Marcelo Araújo Faria.

Data: 08 de Junho de 2009, segunda-feira - quinta sessão. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-141.003.074/2003; Recorrente: LANCHES PÃO DE QUEIJO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.074/2003. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-141.001.396/2002; Recorrente: RESTAURANTE CARNE E SALADAS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.396/2002. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-143.000.808/2004; Recorrente: LUCIENE DOS SANTOS SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.808/2004. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-142.002.357/2005; Recorrente: EDIMAR DANTAS DA SILVA / DAVISON DA SILVA SOUZA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.357/2005. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-141.004.276/2003; Recorrente: SESC; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.276/2003. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-132.001.369/2002; Recorrente: ANAIDES CARVALHO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.001.369/2002. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-139.000.103/2002; Recorrente: CONSORCIO SUDOESTE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.103/2002. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-141.003.569/2003; Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA MEDEIROS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.569/2003. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-146.000.677/2003; Recorrente: EDUARDO BICUDO DE CASTRO AZAMBUJA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.677/2003. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-131.001.392/2002; Recorrente: MERCADO PONTO ALTO LTDA -ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.392/2002. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-140.000.469/2005; Recorrente: ANTONIO GERALDO LOPES; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 140.000.469/2005. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-143.000.192/2006; Recorrente: MARIA AUXILIADORA DE MELO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.192/2006. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-138.000.386/2007; Recorrente: MARANATA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 138.000.386/2007. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-141.004.332/2003; Recorrente: SEBASTIÃO DE MORAIS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.332/2003. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia.

Data: 08 de Abril de 2009, segunda-feira - sexta sessão. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-143.000.805/2003; Recorrente: GENESIO ALVES DE SIQUEIRA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.805/2003. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-137.000.986/2002; Recorrente: GILSON MACHADO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.986/2002. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-143.000.361/2006; Recorrente: SUPRE-VAREJO COMERCIO DE ALIMENTO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.361/2006. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-141.006.121/2003; Recorrente: CHRISTIANE SEQUEIRA DA SILVA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.121/2003. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-141.001.094/2003; Recorrente: PONTÃO MOTOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.094/2003. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-141.000.841/2001; Recorrente: RENATA LA PORTA BUFFET; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.841/2001. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-141.001.024/2003; Recorrente: MAURILE ALVES DE SOUZA - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.024/2003. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-142.002.266/2005; Recorrente: AUTO POSTO JJP DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.266/2005. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-141.001.650/2002; Recorrente: PIER 21 CULTURA E LAZER S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.650/2002. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-141.002.083/2001; Recorrente: CENTROESTE COMERCIO DE VEICULOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.083/2001. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-141.007.346/2003; Recorrente: ALAOR CAIXETA DOS REIS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.346/2003. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-141.004.188/2002; Recorrente: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.188/2002. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-141.006.748/2003; Recorrente: A CASA DE ENERGIA SOLAR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.748/2003. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-146.000.061/2002; Recorrente: MARCOS ANTONIO L. ROCHA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.061/2002. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia.

Data: 10 de Junho de 2009, quarta-feira - sétima sessão. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-141.005.077/2003; Recorrente: NILVA MOREIRA DOS SANTOS ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.077/2003. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-141.005.147/2001; Recorrente: LOJAS AMERICANAS S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.147/2001. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-141.004.949/2003; Recorrente: ROBERTO CARLOS MARTINS FERREIRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.949/2003. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-137.000.140/2002; Recorrente: INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO E PESQUISA; Recorrido: RAF -IV; processo fiscal nº 137.000.140/2002. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-141.008.095/2003; Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQS 202; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.095/2003. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-140.000.337/2005; Recorrente: ALUISIO ANTONIO MALUF; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 340.000.337/2005. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-131.001.423/2002; Recorrente: LOFERBRAS

FERRAGENS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 131.001.423/2002. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-137.001.191/2005; Recorrente: TOLDOS SOL DE VERÃO LTDA; Recorrido: RAF -IV; processo fiscal nº 137.001.191/2005. Relator: Glauco Oliveira Santana.

Data: 10 de Junho de 2009, quarta-feira - oitava sessão. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-137.000.422/2004; Recorrente: URIEL AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.422/2004. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-142.001.901/2005; Recorrente: MELHOR POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.901/2005. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-141.002.977/2003; Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO SESC; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.977/2003. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-134.000.341/2007; Recorrente: BRASIL TELECOM S/A; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.341/2007. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-142.000.175/2007; Recorrente: JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.175/2007. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-141.003.744/2003; Recorrente: PREVIDENCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.744/2003. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-142.001.234/2004; Recorrente: ALEXANDRA RODRIGUES SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.234/2004. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-141.002.762/2001; Recorrente: MOURARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.762/2001. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-141.005.577/2003; Recorrente: RENATO MORETTI UCHIDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.577/2003. Relator: Marcelo Araújo Faria.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 18 DE MAIO DE 2009.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 14, do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, Considerando a quantidade de recursos apresentados a órgãos julgadores precedidos pelo TJA e ainda pendentes de julgamento; Considerando os princípios da economia processual, da celeridade, da eficiência e da razoabilidade, resolve:

Art. 1º - Conhecer de todos os recursos de sua competência, interpostos até 29 de agosto de 2008, ainda que ausente os pressupostos de admissibilidade previstos nos incisos I e II do artigo 55 do Regimento Interno do TJA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 30/2009, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 26 DE MAIO DE 2009(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.  
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4256.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 128/93, Pensão Civil, ENOCK SANTANA; 2) 6156/96, Revisão de Concessão, EMANUEL CARVALHO MARTINS; 3) 4155/97, Reforma (Militar), Varcy Alves de Avellar; 4) 81/03, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE Acomp, Advogado(s): ALINE SANTOS PEREIRA, Cleuza Francisca Ramos Campos, Dilson Furtado de Almeida, Francisco de Faria Pereira, Sonia Regina Martinez Hoffmann; 5) 20997/05, Representação, Secretaria de Cultura do DF; 6) 31700/05, Reforma (Militar), Laércio Avelino dos Santos; 7) 34262/05, Pensão Civil, Rafael da Silva Conceição; 8) 5701/06, Aposentadoria, Rafael Carvalho de Araújo; 9) 36545/06, Pensão Civil, Antonio Gomes Martins; 10) 39455/06, Pensão Civil, Deuzanira de Meneses Araujo; 11) 38784/08, Aposentadoria, Maria das Graças Melo Pinheiro; 12) 2113/09, Aposentadoria, Irene Caires de Souza; 13) 5643/09, Aposentadoria, Sueli Maria Marins; 14) 5880/09, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília - BRB; 15) 7123/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 974/86, Reforma (Militar), ACYR PEREIRA MELLO; 2) 7526/93, Admissão de Pessoal, Secretaria de Fazenda e Planejamento; 3) 81/02, Consulta, Polícia Militar do Distrito Federal; 4) 25890/07, Inspeção, Banco de Brasília S.A.; 5) 16810/08, Representação, MPJ/TCDF-GAB PROC. DA; 6) 8979/09, Pensão Civil, Maria Helena Soares de Almeida; 7) 8987/09, Aposentadoria, Jose Ivanildo Pessoa de Almeida.

Conselheira Anilcélia Luzia Machado: 1) 34801/06, Representação, Conselheiro Renato Rainha; 2) 35913/06, Aposentadoria, Eduardo Quirino do Nascimento; 3) 35921/06, Aposentadoria, Antonio Modesto da Silva; 4) 4212/07, Aposentadoria, Elson Alves Figueira; 5) 11385/07, Aposentadoria, Marilza Mara Pereira da Silva; 6) 26684/07, Apo-

sentadoria, Maria Ferreira Lima; 7) 37120/07, Representação, Gabinete da Procuradoria-Geral; 8) 38828/07, Aposentadoria, Vicente de Paulo Otaviano; 9) 39514/07, Aposentadoria, Edvaldo Bejamim da Silva; 10) 13340/08, Aposentadoria, SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUSA; 11) 25194/08, Aposentadoria, Paulo da Gama Rosa Cardoso; 12) 29440/08, Aposentadoria, Antônio Gonzaga da Silva; 13) 3195/09, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Banco de Brasília S.A..

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3597/94, Prestação de Contas Anual, FZDF; 2) 889/03, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Secretaria de Esportes e Lazer, Advogado(s): ANA FLÁVIA DA SILVA; 3) 3105/06, Representação, Ministério Público do Distrito Federal; 4) 20899/07, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, GPIM; 5) 1952/08, Pensão Civil, Elza Seixas Farias; 6) 1960/08, Aposentadoria, Francisco Alves dos Santos; 7) 7760/09, Aposentadoria, Raquel Borges Gomes.

#### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 640.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 27863/08, Planos e Programas de Trabalho, Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2307/03, Estudos Especiais, DRH/DGA. Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 20295/07, Atividades da Corregedoria, SES.

#### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 659.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 10355/05, Denúncia, 4ª Inspeção de Controle Externo; 2) 3946/06, Pensão Civil, Luiz Felipe Barbosa Xavier.

(\*) Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4250.

Aos 05 dias de maio de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro JORGE CAETANO.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas à Conselheira MARLI VINHADELI, que reassumiu as suas funções na Corte após fruição de férias. A Conselheira agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4249 e Extraordinária Reservada nº 652, ambas de 30.04.09.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 25/2009-CG, da Chefe de Gabinete da Presidência, informando a interrupção, nesta data, das férias do Presidente desta Corte, marcadas para o período de 04.05 a 02.06.09, bem como a alteração das férias previstas para os períodos de 02.07 a 31.07 e 03.08 a 01.09.09, que serão usufruídas em momento oportuno.

- Ofício nº 05/2009-MPC/PG, mediante o qual a Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS informa que o Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO fruirá férias no período de 11 a 22.05.09.

- Ofício nº 07/2009-MPC/PG, mediante o qual a Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS comunica o cancelamento da fruição das férias da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA previstas para o período de 19.05 a 14.07.09, devendo gozá-las oportunamente.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

#### CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 37648/2008 - Despacho 240/2009, Processo 38059/2008 - Despacho 238/2009, Processo 38245/2008 - Despacho 239/2009. Aposentadoria: Processo 295/1996 - Despacho 210/2009. Outros Ajustes: Processo 3174/1994 - Despacho 243/2009. Representação: Processo 33340/2008 - Despacho 242/2009. Solicitações de Informações: Processo 1167/1997 - Despacho 241/2009.

#### CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Admissão de Pessoal: Processo 6504/2008 - Despacho 151/2009. Aposentadoria: Processo 2705/1994 - Despacho 143/2009, Processo 4148/1994 - Despacho 140/2009, Processo 1582/1999 - Despacho 154/2009, Processo 27481/2006 - Despacho 144/2009, Processo 36685/2006 - Despacho 153/2009, Processo 4005/2008 - Despacho 145/2009. Ata de órgãos colegiados: Processo 1500/2003 - Despacho 133/2009. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 116/2000 - Despacho 157/2009. Convênio: Processo 11364/2006 - Despacho 150/2009. Inspeção: Processo 37415/2005 - Despacho 132/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 14584/2006 - Despacho 134/2009. Pensão Civil: Processo 3598/2006 - Despacho 142/2009, Processo 33400/2007 - Despacho 135/

2009, Processo 4013/2008 - Despacho 146/2009. Pensão Militar: Processo 1465/1985 - Despacho 147/2009, Processo 9/1988 - Despacho 156/2009, Processo 3730/2004 - Despacho 148/2009. Reforma (Militar): Processo 27650/2008 - Despacho 139/2009, Processo 5660/2009 - Despacho 141/2009. Representação: Processo 34474/2007 - Despacho 138/2009, Processo 39220/2007 - Despacho 137/2009, Processo 23841/2008 - Despacho 136/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 2773/1998 - Despacho 131/2009, Processo 14430/2007 - Despacho 152/2009, Processo 39640/2008 - Despacho 155/2009.

#### CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 26188/2007 - Despacho 183/2009. Consulta: Processo 13079/2005 - Despacho 177/2009. Pensão Civil: Processo 1413/2008 - Despacho 179/2009. Pensão Militar: Processo 2661/1992 - Despacho 178/2009.

#### CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 3829/1998 - Despacho 292/2009. Licitação: Processo 34681/2008 - Despacho 287/2009. Pensão Civil: Processo 24763/2005 - Despacho 290/2009. Reforma (Militar): Processo 9045/2009 - Despacho 289/2009. Representação: Processo 4102/2008 - Despacho 291/2009. Solicitações de Informações: Processo 2571/2009 - Despacho 288/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 1044/2003 - Despacho 286/2009, Processo 6835/2007 - Despacho 285/2009.

#### CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 22875/2007 - Despacho 198/2009, Processo 2940/2008 - Despacho 194/2009. Atividades da Corregedoria: Processo 5443/2008 - Despacho 195/2009. Estudos Especiais: Processo 22697/2007 - Despacho 197/2009. Representação: Processo 4850/2009 - Despacho 199/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 28878/2008 - Despacho 192/2009.

#### CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 39579/2006 - Despacho 345/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 22420/2006 - Despacho 344/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 16802/2008 - Despacho 343/2009, Processo 39276/2008 - Despacho 342/2009.

#### JULGAMENTO

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo: 3.186/85 (anexo o Processo GDF nº 335.173/83) - Reversão da pensão militar instituída por ADELMAR ROSA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.538/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do ato de fl. 168, que excluiu a Sra. SONIA ROSA MARQUES da condição de pensionista militar, em cumprimento ao item III da Decisão nº 4790/2008, que manteve os termos da Decisão nº 619/2008; 2) da Ação Ordinária (Processo/TJDFT nº 2008.01.1.119402-4) proposta pela interessada acima mencionada, em face da Decisão/TCDF nº 619/2008, mantida pela Decisão/TCDF nº 4790/2008; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que acompanhe, até o trânsito em julgado, o andamento da ação judicial referente ao Processo/TJDFT nº 2008.01.1.119402-4, ajuizada pela Sra. SONIA ROSA MARQUES, informando o resultado a esta Corte, bem como as providências porventura adotadas em atendimento a tal decisão judicial.

Processo: 2.309/00 - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes do pagamento referente ao Contrato nº 114/97, tendo por objetivo a locação de imóvel. - DECISÃO Nº 2.539/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 268/269, relevando a falha apontada; II - em face da comprovação de pagamento do débito imputado pela Decisão nº 332/2006 (Acórdão nº 027/2006), aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, dando quitação à Senhora Alaíde Oliveira do Nascimento; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 325/02 - Estudo realizado pela 3ª Inspeção de Controle Externo, em cumprimento ao item V da Decisão nº 14/2002, proferida na Sessão Reservada de 28 de fevereiro de 2002 (Processo nº 585/2000), sobre a legalidade da cobrança da Taxa de Administração instituída pela Resolução nº 76/75, do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 2.540/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 971/1.012 e 1.014/1.127; II. conceder à NOVACAP o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta decisão, para o completo atendimento da Decisão nº 6839/06, conforme estimativa constante do Ofício nº 700/2009 - GAB/PRES; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

Processo: 273/03 (apenso o Processo GDF nº 54.000.280/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por pagamentos indevidos feitos a servidor. - DECISÃO Nº 2.541/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 910/08-ATJ-GCG e 3649/2008 - STCE/CART e anexos, fs. 600-616, para, no mérito, considerar atendida a Decisão nº 1214/2008, reiterada pela de nº 3190/2008;

II. autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para as providências pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Processo: 27.600/06 (apenso o Processo GDF nº 260.049.811/06) - Prestação de contas do contrato de gestão firmado entre o Instituto Candango de Solidariedade (ICS) e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH). - DECISÃO Nº 2.542/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar: I - a citação do Instituto Candango de Solidariedade e de seus dirigentes à época da execução do ajuste, bem como do executor do ajuste em tela e do ordenador de despesa da extinta SEDUH, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou, se preferirem, recolher ao erário a importância de R\$ 5.621.157,44 (cinco milhões, seiscentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos - atualizada até 05/05/09), em decorrência da omissão no dever de prestar contas, no exercício de 2004, e ante a possibilidade de julgamento irregular das suas contas, da aplicação das sanções cabíveis e da imputação de débito; II - o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências apontadas no item precedente.

Processo: 3.467/08 (apenso o Processo GDF nº 60.011.266/06) - Aposentadoria de JOSÉ MAURÍCIO ÁLVARES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.543/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - solicitar do servidor opção entre: 1) permanecer com a aposentadoria compulsória (70 anos), calculados seus proventos com base na Lei nº 10.887/2004 (média aritmética), na forma perpetrada pela Administração; ou, 2) inativar-se, por implemento de idade (mínimo de 65 anos), na modalidade de aposentadoria voluntária, tudo como base no direito adquirido (art. 3º da EC nº 41/2003, c/c o art. 40, § 1º, inciso III, b, da Constituição Federal), ficando-lhe assegurados os institutos da paridade e da integralidade; II - no caso de opção pelo item 1: 1) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao documento de fl. 69 do Processo nº 060.011.266/06-GDF, a fim de encerrar a apuração em 21 de julho de 2006, data em que o servidor completou 70 anos de idade, observando o reflexo dessa medida no cálculo da proporcionalidade dos proventos; 2) tendo em vista o item anterior, elaborar abono provisório em substituição ao de fl. 90 do Processo nº 060.011.266/06-GDF; 3) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - no caso de opção pelo item 2: 1) promover as correções que se fizerem necessárias no ato concessório e no abono provisório constantes dos autos; 2) providenciar a contagem do tempo de contribuição prestado após 31.12.03 para fins da concessão em exame, nos termos da Decisão TCDF nº 5859/2008 (Processo nº 26930/06); 3) tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo: 6.089/09 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no Cargo de Médico (Especialidade Cirurgia Geral), em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 11/2005, publicado no DODF de 21.06.05. - DECISÃO Nº 2.544/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/13; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), as admissões dos servidores abaixo nomeados (Cargo de Médico - Especialidade Cirurgia Geral), efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, fruto do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 11/05 (DODF de 21.06.05): Ana Carolina Caldeira Carvalho, Bruno José de Queiroz Sarmento, Carlos Felipe Name, Daniel Faria Lemes, Elio de Aguiar, Francisco Eliomar Gomes de Oliveira, José Laudenor Vidal Bezerra, José Rubens dos Santos, Luiz Roberto Silva Filho, Márcia Cristina da Rocha Amorim, Renato Diniz Lins, Silvana Rezende Florentino da Silva e Ubirajara Vieira Mendes; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 7.174/09 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade Auxiliar de Enfermagem), em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07. - DECISÃO Nº 2.545/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/14; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), as admissões dos servidores abaixo nomeados (Cargo de Técnico em Saúde - Especialidade Auxiliar de Enfermagem), efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, fruto do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 12/07 (DODF de 16.07.07): Adriana Gonçalves do Nascimento, Alyne Matos Napoleão, Amanda Itaciara Esteves Pereira, Caroline Almeida Félix, Cleber José de Freitas, Edilene de Queiroz Ribeiro, Edmundo Soares Bezerra, Ferdinan José do Lago, Joanita Caetano de Brito, Lucinha Almeida da Costa, Maria Aparecida da Silva Rocha, Nicácia Cristina da Silva, Nubia Fernandes da Silva Matos e Regina de Souza Barros; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 7.450/09 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito

Federal, no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade Auxiliar de Enfermagem), em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07. - DECISÃO Nº 2.546/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/13; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), as admissões dos servidores abaixo nomeados (Cargo de Técnico em Saúde - Especialidade Auxiliar de Enfermagem), efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, fruto do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 12/07 (DODF de 16.07.07): Andréa Amaro do Nascimento, Edlene Luiz da Silva, Geni Francisco Cardoso, Isaná Carrilho de Araújo, Ivone Iara Reis Costa, Leuriândia Rodrigues Silva Martins, Lielson Maia dos Santos, Lindaura Rosa de Oliveira, Lucélia Carvalho Pacheco, Luciana Martins Lira, Márcia Matias de Souza, Marcos Aurélio da Silva Machado e Maria Divina Pereira dos Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 7.468/09 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade Auxiliar de Enfermagem), em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07. - DECISÃO Nº 2.547/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/14; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), as admissões dos servidores abaixo nomeados (Cargo de Técnico em Saúde - Especialidade Auxiliar de Enfermagem), efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, fruto do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 12/07 (DODF de 16.07.07): Alciele Pereira Cunha, Fabíula de Paula Silva, Felipe Domingues Oliveira, Iara Alves dos Santos Felisbino, Ilda Pereira Cardoso, Janaína de Azevedo Rodrigues, Leidiane Maria das Dores Silva, Marcello Alves dos Santos, Márcio Lima da Silva, Patrícia Côrtes da Mata, Renata José Fernandes, Rosiane Dias de Melo, Rosilene Souza Magalhães Rodrigues e Solange Rodrigues Soares da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 9.592/09 - Edital/TERRACAP nº 01/2009, publicado no DODF de 06.04.09, que tornou pública a realização de concurso público para provimento dos Empregos de Advogado, Contador e Médico do Trabalho da Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 2.536/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 01/09 - TERRACAP, publicado no DODF de 06.04.09 (fls. 01 a 07), por meio do qual o Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília tornou pública a abertura de inscrição em concurso para a seleção de candidatos e formação de cadastro de reservas para os empregos de Advogado, Contador e Médico do Trabalho, do Edital nº 02/09 - TERRACAP, publicado no DODF de 09.04.09 (fls. 15/16), que retificou aquele edital, bem como dos documentos de fls. 08 a 14; II - dispensar a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP do encaminhamento ao Tribunal de cópia dos Editais nºs 01/09 e 02/09, publicados no DODF de 06.04.09 e 09.04.09, respectivamente, e da publicação do aviso do concurso em jornal diário, local e de grande circulação, em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 6º da Resolução TCDF nº 168/2004, visto que estes documentos já se encontram nos autos; III - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo do regular andamento do certame, encaminhe cópia da publicação da autorização para a realização do concurso pelo Conselho de Administração da Empresa, bem como retifique o Edital nº 01/09, publicado no DODF de 06.04.09, de modo a: 1) alterar o vocábulo “admissão” do item 4.2 para “contratação”, a fim de se evitarem futuras controvérsias, bem como retificar a expressão “resultar em infração inferior a 1 ponto” do item 3.1.1 para “resultar em fração inferior a 1 ponto”; 2) alterar o termo de início do prazo de validade do concurso estabelecido no item 13.10 para que o dispositivo deixe claro que o prazo iniciará a partir da publicação da homologação do resultado final e não da simples homologação; 3) excluir os itens 3.1.2.1 e 3.1.2.2 do edital para que se estabeleça a conformidade com a Decisão/TCDF nº 156/2005; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para o devido acompanhamento do certame.

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo: 917/80 (anexo o Processo GDF nº 113.203/79) - Revisões da pensão civil instituída por DELANY DA ROSA ANHAIA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.548/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 214, considerando cumprida a Decisão nº 6094/2008; II - determinar a baixa do processo em nova diligência saneadora, para que a Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, ratifique ou retifique, à vista dos elementos de fls. 215 a 230, a informação constante do documento de fl. 214, no sentido de que a sentença proferida na Ação Ordinária nº 2000.01.1.020277-5 ainda não havia transitado em julgado, determinou ainda, à Jurisdicionada que, caso a decisão de mérito da mencionada ação ainda não tenha transitado em julgado, adote as providências pertinentes após a decisão definitiva, devendo, posteriormente, remeter os autos ao TCDF, a teor do que consta do Enunciado nº 20 das Súmulas da sua Jurisprudência.

Processo: 759/90 (apenso o Processo GDF nº 30.007.478/89) - Revisões dos proventos da aposentadoria de IZABEL RIBEIRO PEDREIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.549/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão transitada em julgado adotada no MS nº 2001.002.000533-0/TJDFT; II - considerar regulares os atos de revisão em exame, vez que guardam conformidade com a referida decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir elencadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, relativo à segunda revisão, nos mesmos moldes do documento de fl. 112 - apenso, encerrando-se a apuração em 09/04/90; b) elaborar o abono provisório alusivo à segunda revisão, em conformidade com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, com efeitos a contar de 10/04/90, ATS no percentual de 35%, e vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, com base na carga horária de 40 horas; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Processo: 152/95 (anexo o Processo GDF nº 61.030.252/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de RAFAEL MENDES RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 2.550/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em apreço, ressaltando que a regularidade dos estipêndios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução dos autos à origem.

Processo: 5.780/96 (apenso o Processo GDF nº 61.023.660/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA NEIDE CARVALHO BESSA-SES. - DECISÃO Nº 2.551/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar por atendida a diligência ordenada pela Decisão nº 3.2212/2008 e considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressaltando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento do feito.

Processo: 8.286/96 (apenso o Processo GDF nº 61.036.391/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DARCI NAZARÉ DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.552/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 3.214/2008 e legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressaltando que a regularidade dos estipêndios será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

Processo: 3.592/97 (apenso o Processo GDF nº 61.027.950/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de AVELAR DE HOLANDA BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 2.553/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 3.216/2008 e legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressaltando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento do feito.

Processo: 752/98 (apenso o Processo GDF nº 61.022.759/97) - Aposentadoria de THEREZA POSSMOSER-SES. - DECISÃO Nº 2.554/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar: a) parcialmente cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 3.218/2008, reiterando o determinado no item II da referida decisão, no sentido de ajustar o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91, aos termos da Decisão nº 5134/2007; b) legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressaltando que a regularidade dos estipêndios será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

Processo: 3.857/98 (apenso o Processo GDF nº 61.027.331/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIO MARQUES ALVES NETO-SES. - DECISÃO Nº 2.555/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 3.220/2008 e legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressaltando que a regularidade dos estipêndios será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07), pugna pela legalidade, para fins de registro, da concessão em apreço; II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

Processo: 396/99 (apenso o Processo GDF nº 73.002.293/98) - Aposentadoria de FRANCISCO DE ARAÚJO TEIXEIRA-SEAPA. - DECISÃO Nº 2.556/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos

documentos de fls. 85 e 86 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 638/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 504/99 (apenso o Processo GDF nº 82.008.345/98) - Aposentadoria de TUBIAS ALVES DE SOUZA ROSA-SE. - DECISÃO Nº 2.557/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das providências adotadas pela Secretaria de Estado de Educação, conforme documentos de fls. 37/92 do Processo GDF nº 082.008.345/1998, resultando no saneamento da irregularidade detectada nos autos; II - recomendar à citada Secretaria que acompanhe a tramitação do Mandado de Segurança nº 2004.01.1.076141-0, impetrado pelo servidor, dando ciência ao TCDF do trânsito em julgado, quando ocorrer, bem assim das providências pertinentes adotadas pela Administração; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

Processo: 1.375/02 (apensos os Processos GDF nºs 210.000.256/00, 30.004.887/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Turismo do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelos fatos irregulares referentes à ocupação do Auditório Alvorada do Centro de Convenções Ulysses Guimarães. - DECISÃO Nº 2.558/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. no mérito, negar provimento aos Recursos de Reconsideração interpostos contra a Decisão nº 3501/2008, pela empresa Videopress - Produções e Jornalismo Ltda., representada pelo Sr. Iolando Antônio Lourenço, e por Lourival Zagonel dos Santos e Goitacaz Brasônio Pedroso de Albuquerque; II. informar aos recorrentes do prazo restante de 19 (dezenove) dias, improrrogáveis, para cumprimento do disposto no item II da Decisão nº 3501/08, dias estes contados do conhecimento pelos responsáveis desta decisão; III. dar ciência desta decisão aos nomeados recorrentes, mediante envio de cópia da Informação nº 15/09-1ª ICE/Divisão de Contas, do Parecer nº 330/09-IMF e do relatório/voto da Relatora; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

Processo: 1.315/03 - Representações do Ministério Público junto a este Tribunal e do então Deputado Distrital Augusto Carvalho (fls. 1 a 17), noticiando a existência de Convênio firmado entre o Banco de Brasília S.A. - BRB e a Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, tendo por objeto a locação de máquinas de auto-atendimento. - DECISÃO Nº 2.559/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício Presi - 2008/0274, considerando cumprida a Decisão nº 4604/2008; II) autorizar: a) a juntada dos autos ao Processo nº 4106/2005, em atenção aos itens IV da Decisão nº 1707/07, e III da Decisão nº 4604/08; b) o retorno do feito à 1ª ICE.

Processo: 990/04 (apenso o Processo GDF nº 53.325.167/80) - Reforma de TUBIAS ALVES DE SOUZA ROSA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.560/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência, para que a Corporação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie a retificação do ato concessório de fl. 47 do Processo nº 053.325.167/1980, para: a) inserir na fundamentação legal o “caput” do artigo 60 da Lei nº 7.479/1986 e excluir a menção aos dispositivos da Medida Provisória nº 2.218, de 05/09/2001, haja vista que a reforma teve início em data anterior à da publicação do citado diploma legal; b) consignar que a concessão é a contar de 29/08/2001, consoante as disposições do item II, letra “b”, da Decisão nº 215/2008; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 50 do Processo nº 053.325.167/1980, calculando os proventos com base em 13/30 avos do soldo de Primeiro-Sargento BM, tendo em vista que o militar não faz jus ao arredondamento previsto nos arts. 60, parágrafo único, e 127 da Lei nº 7.479/1986, uma vez que a causa de sua inativação, via transferência para a reserva remunerada por ter sido empossado em cargo público permanente, estranho à sua carreira, não consta dos motivos arrolados no art. 127 daquela lei; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo: 1.239/05 (apenso o Processo GDF nº 277.000.297/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELISA HELENA CORDEIRO DA CUNHA-SES. - DECISÃO Nº 2.561/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 3.229/2008 e legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressaltando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento do feito.

Processo: 2.103/05 (apenso o Processo GDF nº 60.007.724/00) - Aposentadoria de GERALDA DO NASCIMENTO VITÓRIA-SES. - DECISÃO Nº 2.562/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 5.666/2008 e legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressaltando que a regularidade dos estipêndios será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

Processo: 4.106/05 (apenso o Processo GDF nº 41.000.248/04) - Prestação de contas anual do Banco de Brasília S.A. - BRB, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 2.563/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício PRESI-2008/0287, de 20/11/2008, considerando parcialmente atendida a Decisão nº 6339/2008, em face da ausência da documentação atinente à manifestação do Banco de Brasília S.A. - BRB a respeito das ocorrências apontadas nos relatórios da auditoria independente, bem como em virtude da ocultação indevida de informações relevantes, procedimento aplicável, tão somente e em nome do sigilo bancário, aos dados de ordem subjetiva, identificadores dos clientes daquela instituição; II - reiterar ao Diretor-Presidente do Banco de Brasília S.A. - BRB, sob as penas do art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94, os termos da Decisão nº 6339/2008; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 329/08-1ª ICE/Divisão de Contas, do Parecer nº 308/09-MF e do relatório/voto da Relatora ao jurisdicionado, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; b) o retorno dos autos à 1ª ICE.

Processo: 18.720/05 (apenso o Processo GDF nº 41.000.172/05) - Prestação de contas anual do Banco de Brasília S.A., referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 2.564/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos vistos às fls. 373/392, considerando insatisfatórias as informações prestadas pelo BRB no curso da inspeção autorizada por intermédio da Decisão nº 840/08; II. determinar a audiência do Diretor Presidente do Banco de Brasília S.A. - BRB, sob as penas do art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94, para que apresente as razões de justificativa acerca do descumprimento das Decisões nº 1208/07 (fls. 198/199) e 4216/07 (fl. 352), além do insatisfatório atendimento à Nota de Inspeção nº 18720/05-01 (fl. 383), emitida em face da Decisão 840/08 (fl. 372); III. manter o sobrestamento determinado pela Decisão nº 4216/07, até o deslinde dos Processos nº 1315/03 e 7997/05, levantando-o quanto ao nº 1262/04; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

Processo: 24.224/05 (apenso o Processo GDF nº 273.000.321/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARLENE CELESTE BATISTA-SES. - DECISÃO Nº 2.565/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 3.233/2008 e legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

Processo: 18.296/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.731/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANA NERI DE ANDRADE MACIEL-SES. - DECISÃO Nº 2.566/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 3.237/2008 e legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento do feito.

Processo: 4.492/07 (apenso o Processo GDF nº 80.005.268/05) - Admissões no cargo de Professor, decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 001/02/SGA/SE e 001/2004-SGA/PROF, ocorridas na Secretaria de Educação do DF, conforme documentação constante do processo apenso. - DECISÃO Nº 2.567/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1963/2007-AJL/SE, de 10/07/08, e 898/07-GAB/SE, de 1º/08/08, e dos documentos que os acompanham (fls. 40 a 86), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1720/2007, reiterada pela de nº 3194/2007; II - nos termos do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerar legais, para fins de registro, as admissões dos servidores abaixo nominados, no cargo de Professor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal: Edital nº 01/02/SGA/SE - Cargo de Professor Classe C - Disciplina: Atividades - FRANCISCO CARLOS SOARES COSTA, GINA MORAIS SILVA, GISELE PIRES DA SILVA, MICHELE GOMES DA SILVA; Edital nº 01/04/SGA/PROF, Cargo de Professor Classe A - Disciplina: Matemática; CLEIBER BARROS DA CUNHA, DANIEL ALVES DE CASTRO, FRANCISCO JOSÉ SOUSA ATIMATÉA; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao TCDF os elementos necessários à completa elucidação dos casos de acumulação declarada, com cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação, etc., acompanhados do respectivo parecer da Comissão de Acumulação, com relação aos servidores abaixo: Edital nº 01/02/SGA/SE, Cargo de Professor Classe C - Disciplina: Atividades - Região Administrativa de Recanto das Emas (Diurno - Zona Urbana): IVANI DINIZ SANTOS; Cargo de Professor Classe A - Disciplina: Geografia - Região Administrativa de Santa Maria (Diurno): IZABEL DE MELO SANTOS; Edital nº 01/04/SGA/PROF, Cargo de Professor Classe A, Disciplina: Biologia (Noturno): HYGOR ALESSANDRO FIRME ELIAS, Disciplina: Filosofia (Noturno); CLÁUDIO DENIS ALVES DE ARAÚJO, Disciplina: Matemática (Noturno):

GENOVALDO XIMENES ARAGÃO, ALEXANDRE MOREIRA; IV - autorizar a 4ª Inspeção de Controle Externo a realizar, em autos apartados, estudos sobre a possível incompatibilidade das Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, no que se refere ao instituto da transposição, com a Constituição Federal, ante as consequências que poderão advir da sua aplicação, inclusive quanto aos reflexos nas aposentadorias concedidas tendo por base a referida transposição.

Processo: 10.567/07 (apenso o Processo GDF nº 41.000.309/07) - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado à Instituição, em virtude de pagamento de multa ao Banco Central do Brasil. - DECISÃO Nº 2.568/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa apresentada por Denise Alves de Castro, para, no mérito, considerá-la procedente; II. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão, na forma apresentada pela Relatora; III. autorizar: 1. a cientificação da defendente quanto ao teor desta decisão; 2. a absorção do prejuízo pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, em razão da multa aplicada, em 05/07/2004, pelo Banco Central do Brasil, no valor histórico de R\$ 50.000,00; 3. a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

Processo: 15.372/07 (apenso o Processo TCDF nº 15.364/07; apenso o Processo GDF nº 60.004.557/06) - Pensão civil concedida a SEVERINO RODRIGUES ALVES-SES. - DECISÃO Nº 2.569/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 42 a 47 do Processo nº 060.004.557/06, em apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4312/2007; II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Saúde.

Processo: 10.138/08 - Auditoria de regularidade realizada na Fundação Hemocentro de Brasília com vista a verificar a regularidade de admissões na jurisdicionada, decorrentes de concursos públicos regulados pelos Editais nºs 67/01-SES, 11/05-SES, 12/05-SES e 01/04-SGA/ADM, segundo o Plano Geral de Ação do exercício de 2008, relativo ao Processo nº 39.158/07. - DECISÃO Nº 2.570/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 102 e 103, do Ofício nº 580/2008-GAB/FHB/SES (fl. 104) e do documento que o acompanha; II - autorizar o desarquivamento do Processo nº 13795/2007, para reexame pela Quarta Inspeção de Controle Externo, no tocante à admissão de Fabiano Matias Pereira Calixto; III - recomendar à Fundação Hemocentro de Brasília que: a) adote, como procedimento de rotina, o exame da licitude de acumulações de cargos declarados no momento da admissão de servidores, tendo-se em conta, inclusive, comprovantes da compatibilidade de horários; b) exerça ação administrativa visando à regularização da deficiente alocação de seus recursos humanos, em especial no que tange à formação de quadro próprio de pessoal efetivo, tendo em vista o que consta da Lei nº 600/93 e do art. 5º da Lei nº 4203/2008; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 34.452/08 - Monitoramento realizado junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, com vistas à verificação do atendimento da determinação constante do item III, "a", da Decisão nº 2537/2007, no sentido de ser corrigido, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o valor da parcela "VPNI PROD LEI 2056/98", que vem sendo paga, tendo por base de cálculo os valores dos vencimentos vigentes em agosto de 1998, atualizados pelo índice de reajuste de 1% aplicado no âmbito do GDF pela Lei nº 3.172/03. - DECISÃO Nº 2.571/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 02 a 94, considerando parcialmente cumprida a determinação constante da Decisão nº 2537/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) envie esforços junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão no sentido de alterar no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos a fórmula de cálculo da parcela "VPNI PROD LEI 2056/98", que deverá considerar o valor do vencimento básico integral do servidor vigente em agosto/setembro/98, inclusive nas aposentadorias proporcionais e pensões deixadas por servidores falecidos na inatividade com proventos proporcionais, admitindo-se, a partir de então, apenas os reajustes gerais concedidos aos servidores distritais e a correção dos pagamentos dos servidores e beneficiários de pensão que estão recebendo a referida parcela calculada de forma indevida; b) corrija o valor da parcela "VPNI PROD LEI 2056/98", tendo como base nos casos dos: 1) servidores/pensionistas integrantes do cargo de Assistente Intermediário em Serviços Sociais, posicionados na Classe Especial, Padrão III, Referência AI-32, o valor do padrão informado em ago/set/98, que é de R\$ 397,15, em vez de R\$ 394,65, como consta do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos; 2) servidores ativos, ocupantes do cargo de Assistente Básico em Serviços Sociais, Referência AB-16, inclusive do servidor Expedito Alves de Queiroz, o valor do padrão informado em ago/set/98, que é de R\$ 225,65, em vez de R\$ 223,03, como consta do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos; III - autorizar o envio de cópia do relatório de fls. 95 a 104 à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, para subsidiar o atendimento das medidas indicadas no item

precedente.

Processo: 37.125/08 (apenso o Processo GDF nº 410.000.781/08) - Integralização da pensão civil instituída por JOÃO BARBOSA DA SILVA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 2.572/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou a devolução do apenso à origem, para que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - esclarecer e/ou corrigir o reposicionamento do servidor na Carreira Administração Pública, a partir de 01/03/94, na 1ª Classe, Padrão IV, haja vista que o mesmo não detinha o tempo mínimo de dez anos prestados ao Distrito Federal, como previsto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 427/93; II - retificar o ato revisório (fl. 149 - apenso), a fim de excluir a referência à filha Aparecida Barbosa da Silva; III - editar ato de revisão, para incluir a filha Aparecida Barbosa da Silva, com fundamento nos arts. 215, 219, parágrafo único, e 248 da Lei nº 8.112/90, e no art. 40, § 5º, da CRFB, a partir de 26/02/08, data da habilitação da pensionista, pois já existia beneficiária devidamente habilitada; IV - elaborar os títulos de pensão correspondentes às duas revisões tratadas nos autos, observando as datas de vigência de cada revisão, conforme os itens precedentes; V - ajustar os estímulos pensionais atualmente pagos às beneficiárias aos termos da Decisão nº 3055/2006, mantida pelas Decisões nºs 3690/2007 e 6829/2007; VI - tornar sem efeito os documentos substituídos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo: 2.196/95 (anexo o Processo GDF nº 54.003.013/86) - Reforma de ARISTIDES POMPEU-PMDF. - DECISÃO Nº 2.573/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 7.065/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame; c) determinar à Corporação que elabore novo abono provisório em substituição ao de fl. 241, com as parcelas calculadas na data da vigência da concessão (14.08.94), atentando-se à inclusão da gratificação pelo exercício de cargo de natureza especial, tornando sem efeito os documentos substituídos, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução do anexo à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo: 2.300/98 (apenso o Processo GDF nº 61.022.616/97) - Aposentadoria de HIPÓLITO GONÇALVES DOS SANTOS DIOGO-SES. - DECISÃO Nº 2.574/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 7.072/2001; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 2.208/04 (apenso o Processo TCDF nº 111/95; apenso o Processo GDF nº 60.002.759/02) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por ANTÔNIO FERREIRA MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 2.575/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a diligência determinada no Despacho Singular nº 503/2008 - GCMA; b) considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 43.504/05 (apenso o Processo GDF nº 277.000.330/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de FRANCISCO SABOIA BARROS NETO-SES. - DECISÃO Nº 2.576/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 4.266/2008; b) considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 6.649/07 (apenso o Processo GDF nº 60.014.451/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EDMAR MESQUITA LEMES-SES. - DECISÃO Nº 2.577/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 7.161/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 9.066/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.900/93; apenso o Processo GDF nº 80.000.957/07) - Pensão civil instituída por MARIA ÂNGELA DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 2.578/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 14.028/08 (apenso o Processo GDF nº 380.002.072/07) - Aposentadoria de

JOSÉ GALDINO DE SOUZA-SEDEST. - DECISÃO Nº 2.579/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 7.350/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 14.940/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.966/98) - Reforma de VICENTE GOMES NETO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.580/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 8.247/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 85 do Processo nº 054.000.966/1998 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 16.179/08 (apenso o Processo TCDF nº 5.102/96; apenso o Processo GDF nº 80.008.970/07) - Pensão civil instituída por JERÔNIMO PESSÔA VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.581/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 584/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 26.662/08 (apenso o Processo GDF nº 80.022.384/07) - Pensão civil instituída por JOSÉ FRANCISCO ALVES SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 2.582/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 578/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 34.053/08 (apenso o Processo GDF nº 60.018.199/07) - Pensão civil instituída por HIPÓLITO GONÇALVES DOS SANTOS DIOGO-SES. - DECISÃO Nº 2.583/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 39.691/08 - Edital de Concorrência nº 06/2008-CEL/SE, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação nas Instituições Educacionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de limpeza, higiene, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços. - DECISÃO Nº 2.532/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que tem por fundamento a instrução de fs. 203/214, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas pela SE à Decisão Liminar nº 192/09-P/AT e à Decisão nº 438/2009, para, no mérito, considerá-las insuficientes; II - determinar à SE que, em relação ao Edital de Concorrência nº 06/08 - SE: a) anexe as planilhas de preços de referência com todos os quantitativos e preços unitários, adotando os encargos sociais fixados pelo STF (Art. 40, § 2º, da Lei nº 8.666/93); b) insira a descrição do critério de aceitabilidade dos preços com a menção de que serão desclassificadas as propostas com preços globais ou preços unitários para Servente e Encarregado superiores aos indicados nas planilhas citadas na alínea anterior (Art. 40, X, da Lei nº 8.666/93); c) utilize, a luz do princípio da eficiência, a modalidade de licitação Pregão na contratação de serviços de limpeza e conservação, pois não se vislumbra possibilidade de se aplicar a Lei Distrital nº 4.161/08 sem conflitar com as determinações da Constituição Federal; d) compatibilize os prazos de vistoria com obrigatoriedade da presença e assinatura do responsável técnico em todas elas; e) mantenha a suspensão do certame, até ulterior manifestação dessa corte; III - autorizar o encaminhamento de cópia da instrução à Empresa Monumental e à SE, bem como o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro RENATO RAINHA acompanhou o voto do Revisor, apresentado, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, declaração de voto.

Processo: 4.574/09 - Pensão civil instituída por WALMIR ALVES DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 2.584/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a

devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo: 205/02 (apenso o Processo GDF nº 54.000.015/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em decorrência dos pagamentos realizados indevidamente ao 2º SGT PM ERIVALDO DAS DORES MESQUITA e ao CB PM CZINO NEGREIROS DE ALMEIDA, designados para o exercício de funções de natureza civil na Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.585/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 75/521; II - ordenar a audiência do oficial militar ANTONINHO MARTINEZ ROCHA, então responsável eventual pela Diretoria de Pessoal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa por ter autorizado a permanência dos militares ERIVALDO DAS DORES MESQUITA e CZINO NEGREIROS DE ALMEIDA no exercício de funções comissionadas junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal, fls. 176/178, extra-oficialmente, pois teriam sido revertidos, por atos formais, aos respectivos quadros da PMDF em janeiro/1997, afrontando, dessa forma, o § 4º do art. 42 da Constituição Federal (redação à época), c/ c os arts. 77, §§ 1º, III, alínea “m”, e 3º, e 92, IX, § 1º, da Lei nº 7.289/1994 e alterações posteriores, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, inciso I, do RI/TCDF; III - considerar parcialmente atendida a diligência preliminar determinada pelo item I da Decisão nº 5.727/2007; IV - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 223/04 (apenso o Processo GDF nº 61.044.016/99) - Aposentadoria de NIZETE BARBOSA DE CARVALHO RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 2.586/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 68 do Processo nº 061.004.016/1999 - GDF; II - se atendida a determinação inscrita no item anterior, retifique o ato revisório para incluir em sua fundamentação legal o artigo 3º, “caput”, e §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20/1998.

Processo: 33.014/08 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, tendo por objeto as concessões consideradas legais, com correção posterior, e ilegais, no período de 01.05.2005 a 30.07.2008, totalizando 120 (cento e vinte) processos. - DECISÃO Nº 2.587/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de auditoria de fls. 51/71, bem como dos documentos de fls. 07/50; II - recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) proceda no sistema SIGRH à correção dos valores pagos aos servidores/pensionistas a seguir indicados (cujos valores estão calculados a menor): ANTONIO ALVES DE SOUZA, MARIA DO CARMO DA LUZ, WELINTON COSTA DA LUZ e HELIANA SANTOS DA SILVA, aplicando-se aos valores concedidos inicialmente os índices de reajustes dados pelo RGPS (tabelas aplicadas pelo Ministério da Previdência Social-MPS) em consonância com os termos da Decisão nº 5.859/2006 e Lei Complementar nº 769/2008; b) acompanhe o deslinde das questões tratadas no Processo nº 3.337/2004, em especial quanto à regularização dos procedimentos para implantação da média aritmética e os reajustes de pensão no Sistema SIGRH; c) envide esforços no sentido de localizar os processos indicados nos quadros I (correção “a posteriori”) e VI (auditorias anteriores) e os de nºs 2.074/2003 (nº 100.000.989/2002 - GDF) de interesse de MARIA ZÉLIA FERNANDES DE SOUZA e 236/2004 (nº 101.000.101/1998 - GDF) de interesse de VITÓRIA GOMES COUTINHO, os quais deverão ser disponibilizados para verificação em futura auditoria, alertando, no caso dos processos com determinação à correção “a posteriori”, quanto ao saneamento dos mesmos, caso ainda não tenha sido efetivado; III - alertar o órgão jurisdicionado de que o descumprimento das providências saneadoras alinhadas no mencionado relatório de auditoria ensejará a aplicação de multa, com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994; IV - autorizar a remessa de cópia do multicitado relatório à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, para subsidiar a adoção das providências saneadoras nele alinhadas.

Processo: 37.427/08 (apenso o Processo GDF nº 270.001.213/03) - Aposentadoria de MARCOS MOTTA BURLAMAQUI-SES. - DECISÃO Nº 2.588/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fundamento no Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; II - autorizar o registro da concessão em exame, por guardar conformidade com a referida decisão judicial, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do

item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante ao item II, votou apenas pela regularidade da concessão, no que foi seguida pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 38.423/08 (apenso o Processo GDF nº 60.001.785/07) - Aposentadoria de JOSÉ MARCUS SÓCRATES TEIXEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.589/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/1990, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, atendendo para os reflexos no abono provisório; II - em decorrência da medida especificada no item anterior, editar ato para tornar sem efeito a retificação vista à fl. 73 do Apenso nº 060.001.785/2007 - GDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 38.881/08 (apenso o Processo GDF nº 60.012.383/05) - Aposentadoria de LÚCIA ELIZABETH DIAS MAIA-SES. - DECISÃO Nº 2.590/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 1.370/09 (apenso o Processo GDF nº 270.000.105/08) - Aposentadoria de JOSÉ CARLOS SEGURA-SES. - DECISÃO Nº 2.591/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fundamento no Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada em cumprimento à decisão proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; II - autorizar o registro da concessão em exame, por guardar conformidade com a referida decisão judicial, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante ao item II, votou apenas pela regularidade da concessão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 1.605/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.728/08) - Reforma de ANETE DA SILVA E SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.592/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a retificação do ato concessório de fl. 30 - apenso, retificado pelos atos de fls. 31 e 39 - apensos, para incluir os artigos 59, “caput” e 96, inciso VI, da Lei nº 7.289/1984.

Processo: 4.540/09 (apenso o Processo GDF nº 60.000.490/05) - Aposentadoria de EREMICE DIAS FRUTUOSO-SES. - DECISÃO Nº 2.593/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, torne sem efeito os atos de retificação vistos às fls. 28 e 50 do Apenso nº 060.000.490/2005 - GDF, na parte que retifica o ato de aposentadoria de EREMICE DIAS FRUTUOSO, considerando que os §§ 3º e 17, da CRFB e os artigos 1º e 15 da Lei nº 10.887/2004 não devem constar do ato concessório, de acordo com os termos da Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, o que será verificado em futura auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela legalidade da concessão em exame.

Processo: 4.566/09 (apenso o Processo GDF nº 271.000.211/08) - Aposentadoria de GEORGE TORMIM BORGES JÚNIOR-SES. - DECISÃO Nº 2.594/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fundamento no Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; II - autorizar o registro da concessão em exame, por guardar conformidade com a referida decisão judicial, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante ao item II, votou apenas pela regularidade da concessão, no que foi seguida pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 10.930/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 256/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, tendo por órgão interessado a Secretaria de Estado de Governo, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa comutada, na modalidade local. - DECISÃO Nº 2.530/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 256/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG e demais documentos a ele relacionados; II - determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal que, à vista do disposto no artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 28.115/2007, faça constar do instrumento do contrato a ser celebrado em decorrência do resultado da licitação em referência a possibilidade de rescisão imediata do ajuste na data em que entrar em funcionamento o serviço centralizado de telefonia do Distrito Federal; III - determinar, ainda, à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e à Central de Compras que: a) façam constar dos autos dos processos licitatórios a informação da existência de disponibilidade orçamentária, conforme prescrito no artigo 30, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005; b) nas próximas licitações tendentes à contratação de serviços de telefonia, incluam no Termo de Referência, legenda que identifique as fórmulas incluídas no instrumento convocatório a serem utilizadas pelas licitantes quando da elaboração das propostas, de forma a evitar a falha observada no Anexo I do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 256/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG; IV - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo: 17.397/06 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Gestão Administrativa - SGA para apurar responsabilidades no dever de prestar contas, em relação ao apoio financeiro concedido pela Secretaria de Estado de Cultura ao Sr. JOSÉ PEDRO GOLLO, visando à realização do projeto cinematográfico de curta-metragem "EU PERSONAGEM", objeto do Processo nº 150.002.0765/04. - DECISÃO Nº 2.595/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.844/2008 - GAB/CGDF e do Relatório da Comissão de TCE (fls. 46/51); II - autorizar o sobrestamento da tomada de contas especial, em razão do disposto no art. 18, §§ 8º e 12, do Decreto nº 16.098/94; III - determinar à Secretaria de Estado de Cultura e à Secretaria de Estado de Fazenda que mantenham esta Corte informada acerca da análise da prestação de contas referente ao Processo nº 150.002.076/04; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que votou pelo encerramento das contas em apreço, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Processo: 41.581/06 (apenso o Processo GDF nº 60.013.584/04) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO GOMES OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.596/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta dias), sejam adotadas as seguintes providências: I. tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 73 - apenso, publicado no DODF de 09.11.06, no pertinente à interessada; II. retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da CF, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e arts. 186, inciso I, "in fine", e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, observando os reflexos no abono provisório.

Processo: 3.232/07 (apenso o Processo GDF nº 60.004.841/04) - Aposentadoria de LUCIENE OLIVEIRA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 2.597/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório publicado no DODF de 31.05.04 para fundamentá-lo no art. 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e com os arts. 186, inciso I, "in fine", e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; II - tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 29.11.06.

Processo: 33.141/07 (apenso o Processo GDF nº 270.000.930/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de GUSTAVO DE ARANTES PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.598/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência definida na Decisão nº 7.226/08; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde - SES, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, atenda o disposto no item I da referida decisão, no sentido de esclarecer o cargo em que o servidor pleiteia aposentadoria na Câmara dos Deputados, conforme se verifica em pesquisa realizada no TCU (Registro nº 3-007350-2-04-2008-000012-6), ante os preceitos constitucionais concernentes à acumulação de cargos.

Processo: 2.673/08 (apenso o Processo GDF nº 61.023.079/95) - Aposentadoria de FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 2.599/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - informe se a acumulação de cargos, exercidos pelo servidor em apreço, atendeu aos requisitos estabe-

lecidos no art. 37, inciso XVI, da CRFB, notadamente no que tange aos cargos exercidos, períodos, turnos e horários laborados, e tempos averbados; II - esclareça nos autos o direito do servidor à parcela "triênio - 1%" , conforme lançado no abono provisório de fl. 122 do Processo nº 061.023.079/95.

Processo: 21.717/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 248/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, que tem por objeto a contratação de serviços para a modernização do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal - II/PCDF, relativos à implementação de hardware e software para o processamento eletrônico de impressões digitais, fotografia e assinatura, incluindo treinamento de pessoal. - DECISÃO Nº 2.537/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame acostado às fls. 1.506/1.528, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 e da alínea "a" do inciso II do art. 188 e do art. 189 do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e conferir efeito suspensivo no que tange à Decisão Liminar nº 222/2009-P/AT, referendada pela Decisão Plenária nº 187/09; II - negar a concessão de cautelar ao pedido de sustação do contrato administrativo, juntado às fls. 1.529/1.566; III - autorizar: a) a ciência da interessada sobre o conhecimento do recurso pelo Plenário e à PCDF, inclusive quanto ao efeito suspensivo da decisão recorrida, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; b) o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para o exame urgente do mérito do recurso interposto, a teor do art. 6º da referida Resolução, bem assim para continuidade da verificação das demais impugnações noticiadas pela IAFIS Systems do Brasil Ltda., contidas na peça inicial de fls. 510/557. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com a Relatora, pela conclusão.

Processo: 35.734/08 - Auditoria de Desempenho nº 2.0002.08, incluída no Plano Geral de Ação para 2008, realizada na Secretaria de Estado de Saúde - SES, para avaliar a situação de instalações, equipamentos e instrumentos, bem como a guarda e a gestão de materiais, com foco nos Centros Cirúrgicos Oftalmológicos. - DECISÃO Nº 2.600/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar, nos termos do art. 41, § 2º, da LC nº 01/94 e do art. 129 do RI/TCDF, a remessa, à Secretaria de Estado de Saúde, de cópia do Relatório de Auditoria de Desempenho nº 2.0002.08, fls. 29/63, para as medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas ou, querendo, apresentar as justificativas que considerar pertinentes; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências de sua alçada.

Processo: 35.890/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.236/95) - Reforma de IZAIAS SIVIRINO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.601/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - observados os arts. 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.96, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, acostar mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação (Leis nºs 186/91 e 213/91), que vem sendo paga ao inativo em contracheque à parte: a) no caso de o interessado comprovar que faz jus ao direito previsto nas Leis nºs 186/91 e 213/91, adotar as seguintes medidas: 1) retificar o ato de fl. 49, retificado pelo de fls. 56/57 - apenso, para incluir na fundamentação legal da reforma os arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91; 2) observar o reflexo dessa medida nas demais peças processuais; 3) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

Processo: 36.501/08 - Edital de Pré-Qualificação nº 003/2008-Metrô-DF, para seleção de empresas ou consórcios de empresas para participação em Concorrência Pública, tendo por objeto o desenvolvimento de projeto executivo de engenharia, fornecimento e montagem dos sistemas operacionais e execução de obras civis dos prolongamentos das linhas do Metrô-DF. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanharam o voto da Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto divergente, na forma de sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 2.531/09.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

Processo: 36.560/08 - Pregão Presencial nº 090/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em desenvolvimento, gestão, sustentação e suporte técnico para o Portal do GDF e sítios que compõem o E-GDF. - DECISÃO Nº 2.534/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 012/2009 - GAB/AGECOM e anexos, da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal, bem como da cópia dos Processos nºs 019.002.516/08 e 019.000.005/09; II. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para fim de arquivamento.

Processo: 37.753/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, objeto de análise no Processo nº 38.602/06. - DECISÃO Nº 2.602/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legais, para fim de registro, as admissões de que tratam os autos, indicadas às fls. 1/30.

Processo: 38.334/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, objeto de análise no Processo nº 38.602/06. - DECISÃO Nº 2.603/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legais, para fim de registro, as admissões de que tratam os autos, indicadas às fls. 1/28.

Processo: 4.027/09 - Representação nº 07/2009-CF, oriunda do Ministério Público junto à Corte, requerendo, preliminarmente, a suspensão cautelar da execução dos serviços objeto do Contrato de Gestão nº 01/2009-SES/DF, firmado pela Secretaria de Estado de Saúde com a Real Sociedade Espanhola de Beneficência, até que o Tribunal se manifeste, em definitivo, a respeito da legalidade e economicidade do ajuste. Sustentações orais de defesas realizadas, nesta assentada, em conformidade com a Emenda Regimental nº 21, de 04.09.07, pelos seguintes interessados: 1. DÉA MARA TARDES DE CARVALHO, Subsecretária-Substituta de Programação, Avaliação e Controle da Secretaria de Saúde do DF; 2. MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA, Presidente do Sindicato dos Médicos do DF; 3. JOSÉ RENATO LIMA SAMPAIO, Coordenador Jurídico da Real Sociedade Espanhola de Beneficência; 4. AÉCIO ALVES DO NASCIMENTO, representante do Conselho Regional de Saúde de Sobradinho; 5. MARIANGELA DELGADO ATHAYDE CAVALCANTE, membro do Conselho de Saúde do Distrito Federal. Houve empate na votação do acréscimo de alíneas ao item IV do voto da Relatora, proposto pelo Conselheiro RENATO RAINHA (Revisor), que, nos termos do art. 71 do RI/TCDF, apresentou declaração de voto. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou, “in totum”, com o Revisor. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanharam o voto da Relatora. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o voto da Relatora, com o adendo apresentado pelo Revisor. - DECISÃO Nº 2.535/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 41/09 (fls. 98/138) e da Informação nº 70/09 (fls. 313/322); b) do Ofício nº 112/09-CF, encaminhado pelo Ministério Público junto à Corte (fl. 140), e da documentação anexa (fls. 141/286); c) da denúncia acostada à fl. 287 e da documentação anexa; d) da decisão liminar proferida na Ação Civil Pública nº 2009.01.1.048713-4, ajuizada pelo MPDFT perante o juízo da Oitava Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, referente ao Contrato de Gestão SES/DF nº 1/2009; e) do pedido de remessa de cópia do inteiro teor dos autos (fl. 323); f) do memorial de fls. 365/385; II - indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado na representação do Ministério Público e na denúncia, informando aos respectivos signatários que: a) os fatos narrados na denúncia acerca do Contrato de Gestão já são objeto de apuração pelo Tribunal no feito em exame, cuja tramitação e respectivas decisões poderão ser acompanhadas pelos interessados na página do TCDF na Internet; b) com referência aos pedidos de concessão de medida cautelar constantes da denúncia, verifica-se a existência da Ação Civil Pública nº 2009.01.1.048713-4, ajuizada perante o juízo da Oitava Vara da Fazenda Pública do DF pelo MPDFT, no qual houve revogação de liminar impeditiva da continuidade do contrato de gestão, revogação essa ocorrida pouco antes da data prevista para entrada em funcionamento do Hospital de Santa Maria, em 22.04.09, por Decisão do Presidente do TJDF, Desembargador Nívio Gonçalves (Processo nº 2009.00.2.005025-1), o que impede qualquer manifestação do TCDF sobre a mesma matéria, ante a prevalência das decisões judiciais; III - determinar a audiência do titular da Secretaria de Planejamento e Gestão para apresentar razões de justificativa em face da qualificação da entidade Real Sociedade Espanhola de Beneficência como organização social no DF, em decorrência dos requisitos preestabelecidos no art. 2º, alíneas “f” e “i”, da Lei nº 4.081/08, bem como no art. 2º, § 1º, do Decreto nº 29.870/08; IV - determinar a audiência do titular da Secretaria de Saúde e do Secretário-Adjunto de Saúde para apresentarem razões de justificativa, em face das seguintes constatações observadas no exame do Contrato de Gestão nº 01/2009-SES/DF: a) possível insuficiência das justificativas para dispensa de licitação em favor da entidade Real Sociedade Espanhola de Beneficência, tendo em vista os aspectos suscitados pelo Ministério Público junto ao Tribunal (parágrafos 72/78 da Informação nº 41/09); b) possível inobservância de requisito legal para a celebração de contrato de gestão, previsto no art. 9º, inciso V, § 1º, do Decreto nº 29.870/08 (parágrafos 66/71 da Informação 41/09); c) ausência da publicação na imprensa oficial da dispensa de licitação relativa ao contrato de gestão em referência, conforme determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93 (parágrafos 83/84 da Informação nº 41/09); d) ausência das planilhas de custos detalhadas por preços unitários, que serviram de base para a formação do valor total de R\$ 222.000.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões de reais) do Contrato de Gestão nº 01/2009-SES/DF, de acordo com o que dispõe o art. 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 9º, inciso II, do Decreto nº 29.870/08 (parágrafos 85/86 da Informação nº 41/09); e) aumento de 39,84% no valor total dos insumos, em comparação ao valor total estimado para insumos no Edital de Concorrência SES/DF-01/2008 (parágrafos 88/97 da Informação nº 41/2009); f) possível inobservância do consignado no Parecer nº 083/2009-

PROCAD/PGDF, no tocante à adequação do contrato de gestão em exame (cláusula décima segunda, item 12.1.4) ao disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 4.081/08 (parágrafos 110/111 da Informação nº 41/09); V - autorizar a notificação da contratada Real Sociedade Espanhola de Beneficência, na pessoa do seu representante legal, para, querendo, manifestar-se acerca dos fatos e fundamentos levantados pela inspeção desta Corte, em especial sobre o contido nos itens V, VII e IX da Informação nº 41/09; VI - solicitar à Controladoria-Geral da União o envio à Corte de cópia do relatório referente ao procedimento de fiscalização levado a efeito nos contratos firmados pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador com a entidade Real Sociedade Espanhola de Beneficência - RSEB (parágrafos 77/78 da Informação nº 41/09); VII - determinar a remessa ao titular da Secretaria de Saúde e ao Secretário-Adjunto de Saúde, bem como à Real Sociedade Espanhola de Beneficência, como subsídio ao atendimento das deliberações previstas nos itens IV e V, e à autora do requerimento de fl. 323, de cópia do inteiro teor dos autos.

Processo: 5.368/09 - Representação da empresa WEM - Equipamentos Eletrônicos Ltda. contra o resultado do Pregão Eletrônico nº 683/2008 - SEPLAG, cujo objeto é a obtenção da melhor proposta para Registro de Preços de 110 unidades do equipamento hospitalar (Bisturi Eletrônico - Eletrocautério), conforme Edital constante de fls. 22/53. Houve empate na votação de acréscimo ao voto da Relatora, proposto pelo Conselheiro RENATO RAINHA, que, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, apresentou declaração de voto. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiram o voto da Relatora. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS acompanharam o voto da Relatora, com o referido acréscimo. - DECISÃO Nº 2.533/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação constante de fls. 01/15; b) do Relatório de Inspeção nº 2.0104.09; II - autorizar: a) seja dada ciência dos fatos narrados, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, à Comercial Graulab Ltda., para que, querendo, sobre eles se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias; b) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Comercial Graulab Ltda.; III - autorizar a audiência dos servidores conforme disposto a seguir, para apresentarem razões de justificativa, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em conta a competência que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, nos seguintes termos: a) nomeado à fl. 158, § 25, tendo em conta o disposto nos itens 3.2 e 3.3 (§§ 7 a 22); b) nomeada às fls. 158/159, § 30, tendo em conta o Parecer Técnico emitido sobre o equipamento objeto do Pregão Eletrônico nº 683/08 e as divergências apontadas, se comparadas com as especificações do equipamento pretendido mencionadas no Anexo I ao Edital de licitação e no Memorial de acompanhamento de julgamento feito pela Representante (itens 3.2 e 3.4); IV - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento da matéria.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo: 1.473/86 (anexo o Processo GDF nº 54.013.988/70) - Retificação do ato revisório da reforma de WILSON LUCAS DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.604/09.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade: 1.1) tomar conhecimento do ato e do abono provisório de fls. 141 e 143, elaborados em atendimento à decisão judicial transitada em julgado; 1.2) determinar à Corporação que: a) promova o ajuste do pagamento da extinta parcela Diária de Asilado, caso tal providência ainda não tenha sido adotada, aos termos da Decisão nº 4.219/07, exarada no Processo TCDF nº 9.120/06; b) corrija o percentual atualmente pago a título de ATS ao militar, visto que o valor máximo da referida parcela jamais poderá extrapolar o tempo de serviço do militar; c) dispense, em decorrência da falha na interpretação de decisão judicial, a restituição dos valores recebidos pelo servidor a título de ATS, na forma do Enunciado nº 79 da Súmula de Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/07; 2) por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, promover, nos termos do Enunciado nº 20 da Súmula de Jurisprudência do TCDF, o registro dos aludidos procedimentos adotados, uma vez que guardam conformidade com a referida decisão judicial, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório, vigente a partir de 11.5.84, será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

Processo: 2.442/97 - Representação nº 01/97-JUJF, do Ministério Público junto à Corte, sobre a inconstitucionalidade da Lei nº 1.397/97, que autoriza a alienação de áreas destinadas a bancas de jornais e revistas, localizadas no Distrito Federal, diretamente aos seus concessionários e permissionários, sem a exigência de procedimento licitatório. - DECISÃO Nº 2.605/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 449/450; II. considerar quite o Sr. Valdemar da Silva Aguiar, no que tange à penalidade a ele aplicada nos autos; III. dar conhecimento ao Ministério Público junto a esta Corte desta decisão, haja vista que, em obediência à Decisão nº 6.162/2006, foi encaminhada àquele “Parquet” cópia das peças necessárias à implementação, pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, dos procedimentos de cobrança judicial do débito, recolhido e comprovado posteriormente; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V. determinar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo: 4.230/09 (apenso o Processo GDF nº 113.003.568/07) - Aposentadoria de JOSÉ BRAGA RODRIGUES-DER. - DECISÃO Nº 2.606/09.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 6.119/09 (apenso o Processo GDF nº 276.001.224/07) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por JORGE ROGÉRIO MARTINS PITANGASES. - DECISÃO Nº 2.607/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar o ato de revisão, publicado no DODF de 24.4.2008, como retificação da concessão inicial; II. considerar legal a concessão da pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 7.182/09 - Admissões decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.7.07, da Secretaria de Estado de Saúde, para o preenchimento de cargos de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem. - DECISÃO Nº 2.608/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/16; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.7.07: Amanda Barbosa das Chagas, Angélica Cristina Rosa Santana, Célia Regina Rocha dos Santos, Daniela Carolina da Silva Costa, Darleiva Dias de Andrade, Eliamara Maria Feitosa da Silva, Giselle de Lacerda Araújo, Helayne de Jesus Carvalho Leandro, Letícia Juliana Avelar Freire, Marcelo Alves de Oliveira, Rachel Caroline Rodrigues da Silva, Renata Patrícia Caetano, Ricardo Rodrigues Moura, Suellen Raiane Pereira de Carvalho, Valéria Dias de Araújo Sales e Wanessa Gonzaga Veloso Guedes; III. autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 8.901/09 - Admissões decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 72/01, publicado no DODF de 20.11.01, da Secretaria de Estado de Saúde, para o preenchimento de cargos de Especialista em Saúde, Especialidade: Bibliotecário. - DECISÃO Nº 2.609/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/5; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Especialista em Saúde, Especialidade: Bibliotecário, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 72/01 - SES, publicado no DODF de 20.11.01: Ana Karla Souza de Oliveira, Carla Broseghini Moreira de Carvalho, Fábíola de Luca Coimbra Bomtempo, Nize Marinho Ramos e Warley Luiz Vasconcellos Gomes; III. autorizar o arquivamento dos autos.

O Processo nº 39.420/08, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foi retirado da pauta da Sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 19h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 80 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

#### ACÓRDÃO Nº 93/2009.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito. Recolhimento. Quitação.

Processo nº 2.309/2000 (Apenso nºs 080.003.166/2000, 082.012.427/1997, 082.008.358/1998, 082.010.303/1998 e 082.019.824/1998).

Nome/Função: Íde Oliveira do Nascimento, Diretora Regional de Ensino de Planaltina.

Órgão: extinta Fundação Educacional do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação à Senhora Alaíde Oliveira do Nascimento em face comprovação de pagamento do débito imputado pela Decisão nº 332/2006 (Acórdão nº 027/2006).

Ata da Sessão Ordinária nº 4250, de 05 de maio de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Jorge Caetano.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente ; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 094/2009

Ementa: Tomada de contas especial. Pagamento de multa ao Banco Central. Absorção do prejuízo. Regularidade. Arquivamento.

Processo nº 10.567/2007 (Apenso nº 041.000.309/2007)

Nome: Alves de Castro.

Órgão: de Brasília S.A. - BRB.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I) nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas de Alves de Castro;

II) nos termos do art. 18 e 19 da Lei Complementar nº 1/94, dar quitação à nomeada responsável;

III) considerar encerrada a tomada de contas especial tratada no apenso nº 041.000.309/2007.

Ata da Sessão Ordinária nº 4250, de 05 de maio de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Jorge Caetano.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 95/2009.

Ementa: Representação nº 1/97-JF, do Ministério Público junto a TCDF sobre a inconstitucionalidade da Lei nº 1.397/97, que autoriza a alienação de áreas destinadas a bancas de jornais diretamente aos seus concessionários e permissionários, sem a exigência de procedimento licitatório. Aplicação de multa. Recolhimento do valor da penalidade aplicada. Quitação ao responsável.

Processo nº 2.442/1997

Nome/Função: da Silva Aguiar, Administrador Regional de Taguatinga – RA-III à época dos fatos.

Órgão: ão Administrativa III – Taguatinga.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento do débito que lhe foi imposto na Tomada de Contas Especial.

Ata da Sessão Ordinária nº 4250, de 05 de maio de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Jorge Caetano.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF